

**PROJETO** - O bairro Santa Cruz recebeu na segunda, 16, a comissão do projeto "Volta Redonda Unidade pela Vida", que tem como objetivo buscar a socialização de informações, criando uma rede de proteção básica no bairro e adjacências.



**EDUCAÇÃO** - A Secretaria Municipal de Educação (SME) promove nesta quinta-feira (dia 19), às 13h, no teatro Gacemss, o 2º Encontro de Orientadores Educacionais e Conselhos Comunitários Escolares da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda.

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 936

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

19 DE AGOSTO DE 2010

## Feimmerj será aberta nesta quinta-feira (dia 19)

*Feira é o maior evento do Complexo Metalmecânico no Estado do Rio de Janeiro*

A 1ª Feimmerj (Feira da Indústria Metalmecânica do Estado do Rio de Janeiro) – maior evento do setor já realizado no estado do Rio – será aberta nesta quinta-feira (dia 19), às 14h, na Ilha São João. A feira continua na sexta-feira (dia 20), no mesmo local, onde foi montado um parque de exposições com 5 mil metros quadrados.

O evento vai reunir cerca de 100 expositores, além de abrigar um Fórum Tecnológico, Fórum de Presidentes de Sindicato, Rodadas de Negócios, Serviço de Orientação ao Empresário, Workshops e Espaço Cultural. Entre os setores participantes estão o de siderurgia e metalurgia, petróleo e gás, automotivo e de energia. A previsão é de cerca de 2 mil visitantes por dia, com a participação de 3 mil empresários.

Entre as empresas que participarão da feira estão a CSN, Nucelp, Vale, Votorantim, Saint-Gobain, entre outras. Um dos objetivos do evento também é discutir a pauta política e econômica do complexo metalmecânico no Estado do Rio.

A 1ª Feimmerj (Feira da Indústria Metalmecânica do Estado do Rio de Janeiro) é realizada em parceria pela Prefeitura de Volta Redonda – por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, APL Metalmecânico do Médio Paraíba Fluminense, Metalsul, Firjan e Sebrae, e conta com o apoio de vários sindicatos do setor no estado.



PROJETO GOSPEL APRESENTA VICTORINO SILVA

## Com quase 40 anos de carreira, ele é um dos mais antigos cantores da música gospel brasileira

O cantor Victorino Silva é a atração da edição de agosto do Projeto Gospel, que acontece na quinta-feira (dia 19), em duas sessões no Cine 9 de Abril – 19h e 21h15. A abertura dos shows ficará a cargo de cantores gospel da região. Os ingressos devem ser trocados por um litro de leite em caixinha nesta quarta (dia 18) e quinta-feira, a partir das 8h, na bilheteria do

cinema. O evento, que acontece paralelamente ao Cultura para Todos, também tem lugares numerados para o público.

Victorino Silva, que nasceu em 29 de março de 1940, na Baixada Fluminense, é um dos mais antigos cantores de música gospel brasileira, com quase 40 anos de carreira. Além disso, ele atua como pastor da Assembleia de Deus.

Antes de se dedicar às composições gospel, Victorino Silva já se dedicava à música e se apresentava em grupo nas Rádios Nacional e Tupi, no Rio de Janeiro. O primeiro trabalho gospel foi em 1963 com a gravação de um disco compacto simples. Dentre os trabalhos mais consagrados, está o LP "Não Chores Mais", agora relançado pela gravadora Bom Pas-

tor e que deve ser a base para o show desta quinta-feira em Volta Redonda.

**VR DO ROCK GOSPEL** – No mês de setembro, a música gospel volta à cena em Volta Redonda com o Volta Redonda do Rock Gospel, evento que antecipará o VR do Rock, que já está na quinta edição. O VR do Rock Gospel acontecerá nos dias 6 e 7 de setembro, na Ilha São João.

<b>Antonio Francisco Neto</b> Prefeito Municipal
<b>Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves</b> Vice-Prefeito
<b>Fernando Antônio Rodrigues de Almeida</b> Secretário Municipal de Governo
<b>Carlos Macedo da Costa</b> Secretário Municipal de Administração
<b>Lincoln Botelho da Cunha</b> Secretário Municipal de Planejamento
<b>José Carlos de Abreu</b> Secretário Municipal de Fazenda
<b>Sueley das Graças Alves Pinto</b> Secretária Municipal de Saúde
<b>Sebastião Faria de Souza</b> Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
<b>Reginaldo Moreira Rosa</b> Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
<b>Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção</b> Secretária Municipal de Educação
<b>Moacir Carvalho de Castro Filho</b> Secretário Municipal de Cultura
*** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
<b>José Jerônimo Telles Filho</b> Secretário Municipal de Obras
*** Secretário Municipal de Serviços Públicos
<b>Munir Francisco</b> Secretário Municipal de Ação Comunitária
<b>Jessé de Holanda Cordeiro Junior</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
<b>Arleuse Salotto Alves</b> Procurador Geral do Município
<b>Carlos Amaro Chicarino de Carvalho</b> Secretário Municipal do Meio Ambiente
<b>Almir de Souza Rodrigues</b> Diretor - Presidente da Cohab/VR
<b>Paulo César Lopes Netto</b> Presidente da EPD/VR
<b>José Luiz de Sá</b> Presidente da FEVRE
<b>Marco Antônio Faria Marques</b> Diretor-Geral do Fundo Comunitário
<b>Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da Fundação Beatriz Gama
<b>Juvenil Neves Teixeira</b> Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
<b>Paulo José Barenco Pinto</b> Diretor Presidente da SUSER
<b>Paulo Cesar de Souza</b> Diretor-Executivo do SAAE/VR
<b>Haroldo Fernandes da Silva</b> Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo
<b>Luiz Carlos Rodrigues</b> Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador
<b>Ricardo Ballarini</b> Assessor de Comunicação Social

## EXPEDIENTE

**Jornal Volta Redonda em Destaque**  
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda  
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93  
**Responsável:** Assessoria de Comunicação Social da PMVR  
**Telefone:** (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061  
Site/PMVR: [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com)  
**Organização dos atos oficiais:**  
Sandra M<sup>a</sup> Oliveira de Carvalho  
**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



## Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL 4.715

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 576.407,07** (quinientos e setenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos), visando atender as despesas com o **Programa de Construção do Centro Público de Cultura** – Obras e Instalações, nas **Fontes (00) e (92), na SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
0.05.13.392.0097.2.200	44905100.00	R\$ 283.907,07
0.05.13.392.0097.2.200	44905100.92	R\$ 292.500,00
	TOTAL	R\$ 576.407,07

Art. 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes os recursos oriundos do **Governo Federal**, conforme **Contrato de Repasse nº 0309.399-48/2009**, da **Caixa Econômica Federal**, no valor de **R\$ 292.500,00** (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), e o cancelamento parcial do **Programa de Delegacia Especial da Infância, Juventude e Idoso** – Obras e Instalações, na **SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.05.04.422.0033.1.083	44905100.00	005.105	R\$ 283.907,07

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL N° 4.716

Autoriza o Município a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos municípios de **Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Piñheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda**, que constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba, denominado CISMEPA, como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público.

Artigo 2º - O Protocolo de Intenções ora ratificado faz parte integrante desta Lei, na forma do instrumento em anexo.

Artigo 3º - O Município responderá, solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao CISMEPA, definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Artigo 4º - O Município poderá ceder pessoal e bens neces-

sários à execução das finalidades e objetivos do CISMEPA.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N° 11.817

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote de terra que menciona.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, XII, da Lei Orgânica do Município, e artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o **lote de terra nº 72**, situado a Rua Paraguai, nesta cidade, com a seguintes características e confrontações: medindo 12 m de largura de frente para a dita rua; 10 m pelos fundos confinando com as terras de diversos proprietários; 37 m de comprimento pelo lado esquerdo confinando com o lote 55 e 35 m pelo lado direito, possuindo a área de 350 m<sup>2</sup> mais ou menos, com benfeitorias, de propriedade de **GUILHERME VALENTE DE ANDRADE**, tudo conforme RGI, Livro 4-C, fls. 003, nº de ordem 1842 (Lº 3 – fl. 077, nº 6589) do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Volta Redonda.

Artigo 2º - O lote de terra de trata o presente Decreto e benfeitorias nele existentes será destinado a construção de uma fábrica de fraldas.

Artigo 3º - As despesas relativas a referida desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria para esta finalidade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 28 de julho de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N° 11.818

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, XII, da Lei Orgânica do Município, e artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o **imóvel de nº 68** da Rua 154, bairro Laranjal, em terreno com 573,50 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua 154, onde mede 22,10 m em linha curva; à direita confronta com o nº 16 da Rua 163, onde mede 25,40 m; à esquerda confronta com o nº 50 da Rua 154, onde mede 32,60m; e nos fundos confrontando com os nºs 44 e 47 das Ruas 163 e 41-C, respectivamente, onde mede 21,80 m, em 3 segmentos retos, o 1º, perpendicular a divisa da direita, com 13,10 m; o 2º, paralelo a mesma divisa, com 1,90 m e o 3º, paralelo ao 1º, com 6,80 m, com benfeitorias, de propriedade de **WILSON LEMOS MACHADO** e sua mulher **MARIA DE LOURDES BERTAZZO MACHADO**.

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

Artigo 2º - O imóvel de que trata o presente Decreto será destinado ao funcionamento do *Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD)*.

Artigo 3º - As despesas relativas a referida desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria para esta finalidade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 28 de julho de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 11.819**

Considera Hóspedes Oficiais do Município de Volta Redonda ao Governador do Distrito 4600 DE Rotary International, o Ilmº Sr. Moacyr Pereira Peixoto, e esposa.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda receberá, no dia 24/agosto/2010, a visita do Governador do Distrito 4600 DE Rotary International, Ilmº Sr. Moacyr Pereira Peixoto, e esposa;

CONSIDERANDO os altos serviços prestados à comunidade pelo Rotary Club de Volta Redonda - Leste;

CONSIDERANDO, finalmente, a satisfação de nossa Comunidade em receber tão excelsa autoridade,

**DEC R E T A:**

Artigo 1º- Ficam considerados Hóspedes Oficiais do Município de Volta Redonda, durante a estada em nossa cidade, ao Sr. Moacyr Pereira Peixoto e esposa.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 6 de agosto de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 11.820**

Considera Hóspedes Oficiais do Município de Volta Redonda ao Governador do Distrito 4600 DE Rotary International, o Ilmº Sr. Moacyr Pereira Peixoto, e esposa.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda receberá, no dia 24/agosto/2010, a visita do Governador do Distrito 4600 DE Rotary International, Ilmº Sr. Moacyr Pereira Peixoto, e esposa;

CONSIDERANDO os altos serviços prestados à comunidade pelo Rotary Club de Volta Redonda - Leste;

CONSIDERANDO, finalmente, a satisfação de nossa Comunidade em receber tão excelsa autoridade,

**DEC R E T A:**

Artigo 1º- Ficam considerados Hóspedes Oficiais do Município de Volta Redonda, durante a estada em nossa cidade, ao Sr. Moacyr Pereira Peixoto e esposa.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 6 de agosto de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 11.825**

Cria o Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º- Fica criado o Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá, Unidade de Proteção Integral, com o objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de recreação em contato com a natureza, com a seguinte descrição e limites:

Inicia-se a poligonal partindo do ponto 1, cujas coordenadas UTM 23K são E=594941,209 e N=7515960,344, partindo daí 1.443m a noroeste até o ponto 2, cujas coordenadas são E=593626,906 e N=7516557,707, seguindo 1.017m ao norte até o ponto 3, cujas coordenadas são E=593728,334 e N=7517565,306, partindo daí 620m a nordeste até o ponto 4, cujas coordenadas são E=593909,698 e N=7518146,730, seguindo 992m a leste até ponto 5, cujas coordenadas são E=594897,788 e N=7518000,284, partindo daí 1.110m ao sul até o ponto 6, cujas coordenadas são E=594850,656 e N=7516885,948, seguindo 148m a leste até o ponto 7 cujas coordenadas são E=594990,368 e N=7516885,948, seguindo então 930m ao sul onde teve início esta descrição, totalizando uma área de 211 ha.

Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente administrar o Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e proteção.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 10.468, de 18 de novembro de 2005.

Palácio 17 de Julho, 11 de agosto de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 11.826**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote de terra que menciona.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, XII, da Lei Orgânica do Município, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DEC R E T A:**

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o **lote de terra nº 74**, com benfeitorias, medindo 12,00 m de frente para a Rua São João Del Rei; igual largura nos fundos em confrontação com o lote número 89; tendo 30,00 m do lado direito em confrontação com a Rua Varginha e igual largura do lado esquerdo, por onde confronta com o lote 75; tendo área de 360,00 m<sup>2</sup> – Loteamento Minerlândia – de propriedade de **ESPÓLIO DE GERALDO MOREIRA DO CARMO**.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o presente Decreto será destinado à implantação do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social.

Artigo 3º - As despesas relativas a referida desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria para esta

finalidade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de agosto de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 11.827**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o lote de terra que menciona.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, XII, da Lei Orgânica do Município, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DEC R E T A:**

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o **lote de terra nº 51**, da quadra B-48, sito na Rua 33, do Conjunto Habitacional Vila Rica, zona urbana, não foreira, medindo 6,50 m de frente para a Rua 33; 22,00 m à direita com o lote nº 52; 22,00 m à esquerda com a terra de servidão; 6,50 m nos fundos com o lote nº 16, com a área total de 143,00 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, lotes confrontantes da CBS, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – 1ª REGIÃO ECLESÍASTICA.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o presente Decreto será destinado à implantação de Residência Terapêutica.

Artigo 3º - As despesas relativas a referida desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria para esta finalidade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de agosto de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 11.828**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4273, de 28/fevereiro/2007,

**DEC R E T A:**

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em substituição àqueles nomeados através do Decreto nº 11438, de 19/agosto/2009.

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF:**

Titular : Eudis Furtado

Suplente: Jorge Cruzal da Silva

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 13 de agosto de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Governo

### COMUNICADO Nº 030/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas com os altos custos decorrentes de publicações, fazemos saber que a Municipalidade, a partir do dia 24/março/2010, descontinuará a publicação, em jornal de grande circulação da cidade, dos comunicados de dispensas dos procedimentos licitatórios.

No entanto, a fim de dar cumprimento a determinação contida no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTAREDONDAEMDESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, através do seguinte endereço: [www.portalvr.com/smg/comunicado](http://www.portalvr.com/smg/comunicado), os comunicados das dispensas exigidas pela legislação em vigor.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

**FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo

### COMUNICADO Nº 031/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas pelo Município decorrentes de publicações, em jornal de grande circulação na cidade, dos inúmeros comunicados de recursos recebidos pelo Município e pelas Autarquias Municipais, fazemos saber a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Volta Redonda, que a Municipalidade, a partir do dia 24/março/2010, descontinuará a publicação dos mesmos em jornal de grande circulação da cidade.

No entanto, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 2º, da Lei Federal nº 9452/97, continuaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTAREDONDAEMDESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, no seguinte endereço: [www.portalvr.com/smg/comunicado](http://www.portalvr.com/smg/comunicado) a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

**FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo

### COMUNICADO Nº 098/2010

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu, através do Fundo Municipal de Saúde, os recursos abaixo discriminados:

REFERÊNCIA	VALOR	DATA DO REPASSE	BANCO/AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Saúde do Trabalhador	R\$ 30.000,00	06.08.2010	104/0197	624091-0
Comp. Especificidades Regionais	R\$ 16.523,30	08.08.2010	104/0197	624099-9
Comp. Especificidades Regionais	R\$ 16.523,30	09.08.2010	104/0197	624099-9
Comp. Especificidades Regionais	R\$ 16.523,30	08.08.2010	104/0197	624099-9
Comp. Especificidades Regionais	R\$ 16.523,30	09.08.2010	104/0197	624099-9
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 91.093,20</b>			

Volta Redonda, 11 de agosto de 2010.

**FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo

### COMUNICADO Nº 099/2010

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu, através do Fundo Municipal de Saúde, os recursos abaixo discriminados:

REFERÊNCIA	VALOR	DATA DO REPASSE	BANCO/AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Comp. Especificidades Regionais	R\$ 16.523,30	09.08.2010	104/0197	624099-9
Comp. Especificidades Regionais	R\$ 16.523,30	09.08.2010	104/0197	624099-9
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.046,60</b>			

Volta Redonda, 11 de agosto de 2010.

**FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo

## Secretaria Municipal de Ação Comunitária

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 040/2010 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PARTES:** Município de Volta Redonda / Fundo Municipal de Assistência Social e a MIX Construções LTDA.

**OBJETO:** Contrato de Prestação de Serviços

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0.65.08.122.0264.2.009

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.99

**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

**VALOR DO EMPENHO:** R\$ 11.600,60 (onze mil e seiscentos reais e sessenta centavos) de setembro a dezembro/2010

**PRAZO:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 16/07/2010

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00769/2010 – FMAS/SMAC

**EMPENHOS:** Nº 65397-0 de 16/07/2010

## Secretaria Municipal de Serviços Públicos

### PORTARIA-P-Nº 007/2010-SMSP

Designa funcionário para fiscalização do Contrato nº 253/2010, objeto do Processo Administrativo nº 03.229/2010.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de **12 de agosto de 2010**, o funcionário **Pedro Soares Vieira Dias**, matrícula nº **226874**, para fiscalização do **Contrato nº 253/2010**, objeto do Processo Administrativo nº **02.329/2010**, referente à execução da obra de "Revitalização Arboléa nas Ruas 18-A, 18-B, 42, Av. das Trabalhadoras e Jardim dos Inocentes na Vila Santa Cecília e Ruas 537, 539, 547, 548, e 552 no Jardim Paraíba", em Volta Redonda/RJ, conforme Ordem de Serviço Empreitado nº **011/2010-SMSP**.

Volta Redonda, 10 de agosto de 2010.

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### EDITAL Nº 041/2010 - SMMA

**Grancar de Volta Redonda Auto Mecânica LTDA-ME**  
CNPJ/CPF: 00.553.862/0001-41  
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Operação – LMO nº 018-03/10**, com validade até **10 de Agosto de 2015**, que a autoriza a realizar as atividades de Serviços de Manutenção Mecânica, Reparos, Consertos, Manutenção e Revisão de Motores Rodoviários, Comercialização de Peças e Acessórios, situado na

Rua Gal. Andrade Neves, Nº 376 – São Geraldo - Volta Redonda - RJ. **Processo Nº MA 0018-03/2010.**

Volta Redonda, 11 de agosto de 2010.

**DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR  
Secretário

## Secretaria Municipal de Saúde

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 072/2010/FMS/SMS/PMVR

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa S. R. BIANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de ECO DOPPLER ARTERIALE/OU VENOSO DE MEMBROS INFERIORES, DE CARÓTIDAS, DE VASOS VERTEBRAIS, VASOS RENAISS E DAAORTA

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 63.188,00 (sessenta e três mil e cento e oitenta e oito reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de julho de 2010.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 51756-0, de 09/07/10), a importância de R\$ 9.246,60 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) e 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.00.99 (NE 51762-0, de 09/07/10), a importância de R\$ 22.347,42 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 0417/2010/FMS/SMS/PMVR.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 073/2010/FMS/SMS/PMVR

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e INSTITUTO DAMAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de ECO DOPPLER ARTERIALE/OU VENOSO DE MEMBROS INFERIORES, DE CARÓTIDAS, DE VASOS VERTEBRAIS, VASOS RENAISS E DAAORTA.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 63.096,00 (sessenta e três mil e noventa e seis reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de julho de 2010.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 51757-0, de 09/07/10), a importância de R\$ 9.226,80 (nove mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) e 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.00.99 (NE 51763-0, de 09/07/10), a importância de R\$ 22.321,20 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e um reais e centavos).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 0417/2010/FMS/SMS/PMVR.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 074/2010/FMS/SMS/PMVR

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLÍNICA DE CORAÇÃO C. V. A. P LTDA.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de ECO DOPPLER ARTERIALE/OU VENOSO DE MEMBROS INFERIORES, DE CARÓTIDAS, DE VASOS VERTEBRAIS, VASOS RENAISS E DAAORTA.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de julho de 2010.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 51759-0, de 09/07/10), a importância de R\$ 1.742,40 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.00.99 (NE

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

51764-0, de 09/07/10), a importância de R\$ 1.357,62 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0417/2010/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 075/2010/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CORAÇÕES MEDICINA CARDIOVASCULAR LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de ECO DOPPLER ARTERIAL E/OU VENOSO DE MEMBROS INFERIORES, DE CARÓTIDAS, DE VASOS VERTEBRAIS, VASOS RENAS E DAAORTA.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 47.196,00 (quarenta e sete mil e cento e noventa e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 51760-0, de 09/07/10), a importância de R\$ 7.345,80 (sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) e 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.00.99 (NE 51765-0, de 09/07/10), a importância de R\$ 16.252,20 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0417/2010/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 076/2010/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. LENIEL BAIRRAL DIAS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de ECO DOPPLER ARTERIAL E/OU VENOSO DE MEMBROS INFERIORES, DE CARÓTIDAS, DE VASOS VERTEBRAIS, VASOS RENAS E DAAORTA.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 51761-0, de 09/07/10), a importância de R\$ 1.742,40 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e 0.50.10.302.0220.2.016.3.3.9.0.39.00.99 (NE 51766-0, de 09/07/10), a importância de R\$ 1.357,62 (um mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e dois centavos). PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0417/2010/FMS/SMS/PMVR.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, situada na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora da Graças, Volta Redonda/RJ, (telefax (24) 3347-2546 ou 3347-4581), NOTIFICA aos interessados na licitação na modalidade de Convite nº 109/2010/CPL/FMS/SMS/PMVR, cujo objeto configura aquisição de medicamento para cumprir decisão para atender o Mandado Judicial nº 2008.066.024614-9, a desclassificação da proposta da empresa AURANTIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, pelo não atendimento ao subitem nº 6.1.5 do edital.

A presente desclassificação encontra-se amparo legal no subitem nº 13.1 do Convite ora mencionado, e no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Volta Redonda, 16 de agosto de 2010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SMS/PMVR**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ., através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, situada na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora da Graças/VR/RJ., (Tel/Fax (24) 3347.2546 ou 3347.4581), NOTIFICA aos interessados na licitação na modalidade de Carta Convite nº 094/2010/CPL/FMS/SMS/PMVR, cujo

objeto configura aquisição de material médico hospitalar, a desclassificação das propostas das empresas SCENIKA DIAGNÓSTICOS, COM. IMP. EXP. E DIST. DE MAT. MÉDICOS LTDA, itens 3 e 4, e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRCEMA LTDA, itens 5 e 6 pelo não atendimento às especificações exigidas no anexo I do edital.

A presente desclassificação encontra-se amparo legal no subitem 13.1 da Carta Convite ora mencionado, e no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SMS/PMVR**

**Secretaria Municipal de  
Obras**

**PORTRARIA-P- Nº 011/2010-SMO.**

Nomeia Comissão para recebimento de obra...

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 05/02/2010, Comissão para recebimento da obra de: “PINTURA DO MINI-ESTÁDIO NA ILHA SÃO JOÃO”, em Volta Redonda/RJ, objeto do Processo 14542/2009 e Contrato 443/2009.

Eng. Antonio Cláudio de Oliveira Barbosa  
Eng. Antônio Silva de Oliveira  
Eng. Wilson Ferreira Abreu

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO  
Secretário Municipal de Obras**

**PORTRARIA-P- Nº 012/2010-SMO.**

Nomeia Comissão para recebimento de obra...

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 05/02/2010, Comissão para recebimento da obra de: “REFORMA, TROCA E PINTURA NAS CORES EXISTENTES EM ALAMBRADOS DAS QUADRAS DE ESPORTE NA AV. ALM. ADALBERTO BARROS NUNES (BEIRA-RIO)”, em Volta Redonda/RJ, objeto do Processo 11226/2009 e Nota de Empenho nº 02.408-9.

Eng. Antonio Cláudio de Oliveira Barbosa  
Eng. Antônio Silva de Oliveira  
Eng. Wilson Ferreira Abreu

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO  
Secretário Municipal de Obras**

**PORTRARIA-P- Nº 013/2010-SMO.**

Nomeia Comissão para recebimento de obra...

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 18/01/2010, Comissão para recebimento

da obra de: “MANUTENÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E REVESTIMENTO VEGETAL DE ENCOSTA EM DIVERSOS BAIRROS: Rodovia dos Metalúrgicos – trevo do Bairro São Geraldo e acesso ao Bairro Jardim Belvedere; Av. Paulo Paulo Erlei Alves Abrantes – Bairro Três Poços; Rua 35-A e 44 – Conjunto Vila Rica; Estrada Francisco Torres – Bairro Pinto da Serra; Rua Faria de Brito – Rua Carlos Sarkis – Jardim Jardim Amália”, em Volta Redonda/RJ, objeto do Processo 14541/2009 e Contrato 445/2009.

Eng. Enderson Ulysses Leal  
Eng. Wilson Ferreira Abreu  
Eng. Antonio Cláudio de Oliveira Barbosa

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO  
Secretário Municipal de Obras**

**PORTARIA-P- Nº 014/2010-SMO.**

Designa funcionário para fiscalização de obra  
objeto do Processo nº 12290/2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, a contar de 22 de Fevereiro de 2010, o Engenheiro WILSON FERREIRA ABREU – funcionário desta Municipalidade – para fiscalizar serviços de “CANTEIRO ESCOLA NO BAIRRO AERO CLUBE”; em Volta Redonda/RJ, conforme processo nº 12.290/2009, Ordem de Serviço nº 006/2010 e Contrato nº 434/2009.

Volta Redonda, 22 de fevereiro de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO  
Secretário Municipal de Obras**

**PORTARIA-P- Nº 015/2010-SMO.**

Designa funcionário para fiscalização de obra  
objeto do Processo nº 14.628/2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, a contar de 12 de Fevereiro de 2010, o Engenheiro WILSON FERREIRA ABREU – funcionário desta Municipalidade – para fiscalizar serviços de “EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS OBRAS”; em Volta Redonda/RJ, conforme processo nº 14.628/2009, Ordem de Serviço nº 007/2010 e Contrato nº 013/2009.

Volta Redonda, 12 de fevereiro de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO  
Secretário Municipal de Obras**

**PORTARIA-P- Nº 017/2010-SMO.**

Designa funcionário para fiscalização de obra  
objeto do Processo nº 12.817/2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, a contar de 18 de Fevereiro de 2010, o Engenheiro ROBSON TOMAZ VARGAS – funcionário desta Municipalidade – para fiscalização da obra de “TERRAPLENAGEM DE ÁREA DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL - BAIRRO ROMA II –

**PRÓXIMO À RODOVIA PRESIDENTE DUTRA**, em Volta Redonda/RJ, conforme processo nº 12817/2009, Ordem de Serviço nº 009/2010 e Contrato nº 018/2010.

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**PORTARIA-P- Nº 018/2010-SMO.**

Designa funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo nº 14.074/2009.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, a contar de **01 de Março de 2010**, o **Engenheiro ROBSON TOMAZ VARGAS** – funcionário desta Municipalidade – para fiscalização da obra de “**Revestimento asfáltico com CBUQ na Av. GETÚLIO VARGAS – CENTRO**”, em Volta Redonda/RJ, conforme processo nº 14074/2009, Ordem de Serviço nº 010/2010 e Contrato nº 015/2010.

Volta Redonda, 23 de fevereiro de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**PORTARIA-P- Nº 019/2010-SMO.**

Designa funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo nº 15286/2009.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, a contar de **09 de Março de 2010**, o **Engenheiro ENDERSON ULYSSES LEAL** – funcionário desta Municipalidade – para fiscalização dos serviços de “**TÚNEL LINER, NO BAIRRO JARDIM AMÁLIA – KM. 286 – BR. 393**”, em Volta Redonda/RJ, conforme processo nº 15286/2009, Ordem de Serviço nº 015/2010 e Contrato nº 042/2010.

Volta Redonda, 09 de março de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**PORTARIA-P- Nº 021/2010-SMO.**

Nomeia Comissão para recebimento de obra...

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 17/03/2010, Comissão para recebimento da obra de: “**PINTURA DO PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL NA ILHA SÃO JOÃO**”, em Volta Redonda/RJ, objeto do Processo 08016/2009 e Contrato 251/2009.

**Eng. Antonio Cláudio de Oliveira Barbosa**  
**Eng. Wilson Ferreira Abreu**  
**Eng. Enderson Ulysses Leal**

Volta Redonda, 17 de março de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**PORTARIA-P- Nº 022/2010-SMO.**

Designa funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo nº 14346/2009.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, a contar de **18 de Fevereiro de 2010**, o **Engenheiro ROBSON TOMAZ VARGAS** – funcionário desta Municipalidade – para fiscalização da obra de “**DUPLICAÇÃO DA AV. DO CANAL, NO BAIRRO ATERRADO**”, em Volta Redonda/RJ, conforme processo nº 14346/2009, Ordem de Serviço nº 005/2010 e Contrato nº 432/2009, em substituição ao funcionário Eng. Antonio Cláudio de Oliveira Barbosa, que fora nomeado pela Portaria-P- nº 010/2010-SMO.

Volta Redonda, 18 de fevereiro de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**PORTARIA-P- Nº 023/2010-SMO.**

Nomeia Comissão para recebimento de obra...

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 13/04/2010, Comissão para recebimento da obra de: “**TÚNEL LINER, NO BAIRRO JARDIM AMÁLIA – KM. 286 – BR. 393**”, em Volta Redonda/RJ, objeto do Processo 15286/2009 e Contrato 042/2010.

**Eng. Enderson Ulysses Leal**  
**Eng. Wilson Ferreira Abreu**  
**Eng. Antonio Silva de Oliveira**

Volta Redonda, 13 de Abril de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**PORTARIA-P- Nº 026/2010-SMO.**

Nomeia Comissão para recebimento de obra...

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 05/05/2010, Comissão para recebimento da obra de: “**ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE**”, na **ESTRADA DA MANTIQUEIRA**, em Volta Redonda/RJ, objeto do Processo 11485/2009 e Contrato 365/2009.

**Eng. Antonio Silva de Oliveira**  
**Eng. Enderson Ulysses Leal**  
**Eng. Wilson Ferreira Abreu**

Volta Redonda, 03 de Maio de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**PORTARIA-P- Nº 027/2010-SMO.**

Nomeia Comissão para recebimento de obra...

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 10/03/2010, Comissão para recebimento da obra de: “**REFORMA DA DRENAGEM DO LOTEAMENTO GUARDA-MOR NO BAIRRO ÁGUA LIMPA**”, em Volta Redonda/RJ, objeto do Processo 2857/2009 e Contrato 160/2009.

**Eng. Antonio Silva de Oliveira**  
**Eng. Enderson Ulysses Leal**  
**Eng. Wilson Ferreira Abreu**

Volta Redonda, 10 de Março de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**PORTARIA-P- Nº 028/2010-SMO.**

Nomeia Comissão para recebimento de obra...

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

Nomear, a contar de 14/05/2010, Comissão para recebimento da obra de: “**DRENAGEM NA RUA EVARISTO DA VEIGA Nº 629, FUNDOS - JARDIM AMÁLIA**”, em Volta Redonda/RJ, objeto do Processo 1570/2009 e Contrato 368/2009.

**Eng. Wilson Ferreira Abreu**  
**Eng. Enderson Ulysses Leal**  
**Eng. Antonio Silva de Oliveira**

Volta Redonda, 14 de maio de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**PORTARIA-P- Nº 029/2010-SMO.**

Designa funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo nº 8923/2008.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, a contar de **24 de Maio de 2010**, o **Engenheiro ROBSON TOMAZ VARGAS** – funcionário desta Municipalidade – para fiscalização dos serviços de “**CONSTRUÇÃO DE TREVOS NA RODOVIA DOS METALÚRGICOS, NO BAIRRO CASA DE PEDRA/TIRADENTES, IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS, CANTEIROS E ACESSO NA AV. SANTA EDWIGES – LOTEAMENTO VILA RICA/CASA DE PEDRA, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. SANTA EDWIGES (ANTIGA RUA 1, AV. 2 E AV. 3 (PARTE) AV. 4 E AV. 5 – LOTEAMENTO VILA RICA/CASA DE PEDRA E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ NAS RUAS 207 E 209 (TRECHO DA RUA 2 E ANTÔNIO FRANCISCO OZANAN) NO BAIRRO SÃO LUCAS**”, em Volta Redonda/RJ, conforme processo nº 8923/2008, Ordem de Serviço nº 019/2010 e Contrato nº 138/2010.

Volta Redonda, 24 de maio de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**PORTARIA-P- Nº 030/2010-SMO.**

Designa funcionário para fiscalização de obra objeto do Processo nº 2256/2010.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4482:

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, a contar de **10 de Maio de 2010**, o **Engenheiro ROBSON TOMAZ VARGAS** – funcionário desta Municipalidade – para fiscalização dos serviços de “**REMENDO COM CBUQ EM DIVERSOS LOCAIS (RUA 4 – CONFORTO; RUA 207 – SÃO LUCAS; RUA 209 – SÃO LUCAS; VIA SÉRGIO BRAGA – PONTE ALTA; RUA 16 – VILA SANTA CECÍLIA; VIADUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; AV. PAULO DE FRONTIN – ATERRADO; AV. DOS TRABALHADORES - CENTRO**”, em Volta Redonda/RJ, conforme processo nº 2256/2010, Ordem de Serviço nº 020/2010 e Contrato nº 136/2010.

Volta Redonda, 10 de maio de 2010.

**ENGº JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

## Secretaria Municipal de Fazenda

# DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF

1.	RECORRENTE: <b>VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.581 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - RETENÇÃO DE VEÍCULOS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a Permissionária não respeita o estabelecido pelo Poder Público Municipal. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6662, julgando procedente o auto de infração.
2.	RECORRENTE: <b>VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.582 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - MUDANÇA DE ITINERÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a Permissionária não respeita o estabelecido pelo Poder Público Municipal. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6665, julgando procedente o auto de infração.
3.	RECORRENTE: <b>VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.583 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - MUDANÇA DE ITINERÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a Permissionária não respeita o estabelecido pelo Poder Público Municipal. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6666, julgando procedente o auto de infração.
4.	RECORRENTE: <b>VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.584 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - RETENÇÃO DE VEÍCULOS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a Permissionária não respeita o estabelecido pelo Poder Público Municipal. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6667, julgando procedente o auto de infração.
5.	RECORRENTE: <b>VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.585 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - MUDANÇA DE ITINERÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a Permissionária não respeita o estabelecido pelo Poder Público Municipal. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6669, julgando procedente o auto de infração.
6.	RECORRENTE: <b>VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.586 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - MUDANÇA DE ITINERÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a Permissionária não respeita o estabelecido pelo Poder Público Municipal. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6670, julgando procedente o auto de infração.
7.	RECORRENTE: <b>CLÍNICA PSIQUIÁTRICA TURTURÉLLA LTDA ME</b> - ACÓRDÃO: 6.587 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a prévia licença e pagamento de taxas. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, com voto de desempate da Sra Presidente, negado provimento ao recurso voluntário n.º 6674, julgando procedente o auto de infração.
8.	RECORRENTE: <b>ORIDES COITINHO DA SILVA</b> - ACÓRDÃO: 6.588 - REDATOR: LUIZANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: TAXA - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - FALTA DE PAGAMENTO DAS TAXAS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Proceda autuação quando ficar constado o exercício de atividade econômica sem a prévia licença e o pagamento das taxas devidas. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6689, julgando procedente o auto de infração.
9.	RECORRENTE: <b>MARIALÚCIA DA SILVA CARLOS</b> - ACÓRDÃO: 6.589 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - PODA DE ÁRVORE - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Afalta de comprovação do ilícito, inválida a penalização aplicada. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6701, julgando improcedente o auto de infração.
10.	RECORRENTE: <b>SEBASTIÃO DA SILVA</b> - ACÓRDÃO: 6.590 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA HIGIENE DOS PÓS-SASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - LANÇAMENTO DE ENTULHO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Proceda autuação quando comprovada a infração. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6704, julgando procedente o auto de infração.
11.	RECORRENTE: <b>JOSÉ RODRIGUES DA SILVA</b> - ACÓRDÃO: 6.591 - REDATOR: LUIZANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - DA SUPRESSÃO, PODA, REPLANTIO E USO ADEQUADO E PLANEJADO DAS ÁREAS REVESTIDAS DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBORÉO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Descaracterizada a infração improcede a autuação. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6699, julgando improcedente o auto de infração.

12.	RECORRENTE: <b>ATAÍDE LUIZ CAMPOS</b> - ACÓRDÃO: 6.592 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - DA SUPRESSÃO, PODA, REPLANTIO E USO ADEQUADO E PLANEJADO DAS ÁREAS REVESTIDAS DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBORÉO - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. É defeso o corte e poda de árvore, sem autorização formal do Órgão Municipal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em dar provimento parcial ao recurso de ofício n.º 6703, julgando procedente o auto de infração.
13.	RECORRENTE: <b>VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.593 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - MUDANÇA DE ITINERÁRIO - RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Não se conhece o mérito de recurso apresentado a destempo. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6678, para julgar procedente o auto de infração.
14.	RECORRENTE: <b>VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.594 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - MUDANÇA DE ITINERÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a Permissionária não respeita o estabelecido pelo Poder Público Municipal. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6681, julgando procedente o auto de infração.
15.	RECORRENTE: <b>AMÉRICA DOS SANTOS</b> - ACÓRDÃO: 6.595 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: OBRAS EM LOGRADOURO PÚBLICO - DEMOLIÇÃO - INTIMAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE. É nulo o auto de infração quando o contribuinte não conhece a intimação. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6572, julgando nulo o auto de infração.
16.	RECORRENTE: <b>DEMÉTRIA DE SOUZA DE CASTRO</b> - ACÓRDÃO: 6.596 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - DA SUPRESSÃO, PODA, REPLANTIO E USO ADEQUADO E PLANEJADO DAS ÁREAS REVESTIDAS DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBORÉO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovada a inércia do Poder Público improcede a autuação. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6700, julgando improcedente o auto de infração.
17.	RECORRENTE: <b>VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.597 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo concedido em lei. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6677, julgando procedente o auto de infração.
18.	RECORRENTE: <b>AMÁLIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS 2007 DE VOLTA REDONDA LTDA ME</b> - ACÓRDÃO: 6.598 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - DA SUPRESSÃO, PODA, REPLANTIO E USO ADEQUADO E PLANEJADO DAS ÁREAS REVESTIDAS DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBORÉO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - É defeso o corte e poda de árvore, sem autorização formal do Órgão Municipal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6693, julgando procedente o auto de infração.
19.	RECORRENTE: <b>RAÚCIRIO PEREIRA DE SOUZA</b> - ACÓRDÃO: 6.599 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a prévia licença e pagamento de taxas. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6676, julgando procedente o auto de infração.
20.	RECORRENTE: <b>KAGOMES ME</b> - ACÓRDÃO: 6.600 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a prévia licença e pagamento de taxas. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6685, julgando procedente o auto de infração.
21.	RECORRENTE: <b>MARILENE ALVES DE CARVALHO</b> - ACÓRDÃO: 6.601 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA HIGIENE DOS PÓS-SASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - LANÇAMENTO DE ENTULHO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando comprovada a infração. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6716, julgando procedente o auto de infração.
22.	RECORRENTE: <b>FRANCISCO JOSÉ TELLES DE SOUSA</b> - ACÓRDÃO: 6.602 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - QUEIMA DE MATERIAL AO AR LIVRE - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Constatada a queima de material ao ar livre procede a autuação. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6727, julgando procedente o auto de infração.
23.	RECORRENTE: <b>GRAFSOL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.603 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - IMPRESA - SÃO DE NOTAS FISCAIS - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não comprovada a autoria da infração improcede o auto de infração. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6578, julgando improcedente o auto de infração.

24.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>VALADARES DIAS DA SILVEIRA</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.604 - <b>REDATOR:</b> ÉLIO CANDELORO - <b>EMENTA:</b> ISS CONSTRUÇÃO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NOTIFICAÇÕES PROCESSUAIS PARA ENDEREÇO INDEVIDO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado a remessa do auto de infração e notificações para endereço diverso do autuado, improcede o auto de infração. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6687, julgando improcedente o auto de infração.</p>	36.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.616 - <b>REDATOR:</b> FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - <b>EMENTA:</b> ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário nº 6720, julgando procedente o auto de infração.</p>
25.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.605 - <b>REDATOR:</b> FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - <b>EMENTA:</b> ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6658, julgando procedente o auto de infração.</p>	37.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>STRATUS DE VOLTA REDONDA HOTEL LTDA</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.617 - <b>REDATOR:</b> LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - <b>EMENTA:</b> ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SERVIÇOS DE HOTELARIA - ARBITRAMENTO - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação fiscal ao exigir tributo não recolhido ou recolhido a menor, porém com refazimento do crédito. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício e voluntário nº 6690, julgando procedente o auto de infração.</p>
26.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.606 - <b>REDATOR:</b> FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - <b>EMENTA:</b> ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO RECOLHIMENTO - RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Não se conhece o mérito do recurso apresentando a demora. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6734, julgando procedente o auto de infração.</p>	38.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>ROSIMAR OLIVEIRA SILVA</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.618 - <b>REDATOR:</b> LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - <b>EMENTA:</b> POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - DA POLUIÇÃO SONORA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação, quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido em lei. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6692, julgando procedente o auto de infração.</p>
27.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.607 - <b>REDATOR:</b> FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - <b>EMENTA:</b> ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6739, julgando procedente o auto de infração.</p>	39.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>PEDRO ALVES DE SOUZA ADVOGADOS</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.619 - <b>REDATOR:</b> CLAUDETE AMORIM PEREIRA - <b>EMENTA:</b> TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a licença para funcionamento e pagamento de taxas. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida e no mérito, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6682, julgando procedente o auto de infração.</p>
28.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.608 - <b>REDATOR:</b> WAGNER JARDIM CHAVES - <b>EMENTA:</b> ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, rejeitada a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6740, julgando procedente o auto de infração.</p>	40.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>JC ROQUE ME</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.620 - <b>REDATOR:</b> CLAUDETE AMORIM PEREIRA - <b>EMENTA:</b> ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NOTAS FISCAIS EMITIDAS SEM AUTORIZAÇÃO - MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando descumpre a obrigação acessória imperativa. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário nº 6718, julgando procedente o auto de infração.</p>
29.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>CATARINA DE SOUZA LOPES</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.609 - <b>REDATOR:</b> WALDEMAR PAULO FILHO - <b>EMENTA:</b> ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RESTITUIÇÃO - DEFERIMENTO. Devidamente comprovado que não ocorreu a mutação patrimonial, é devida a devolução da quantia, quando atendidas as exigências legais. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6938, julgando pelo deferimento da devolução da quantia.</p>	41.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>EDSON RICARDO SANTANA ME</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.621 - <b>REDATOR:</b> ELIO CANDELORO - <b>EMENTA:</b> TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a licença para funcionamento e pagamento de taxas. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário n.º 6711, julgando procedente o auto de infração.</p>
30.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.610 - <b>REDATOR:</b> SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - <b>EMENTA:</b> POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - DA SUPRESSÃO, PODA, REPLANTIO E USO ADEQUADO E PLANEJADO DAS ÁREAS REVESTIDAS DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE A não constatação da infração acarreta a nulidade do auto de infração. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6208, julgando nulo o auto de infração.</p>	42.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.622 - <b>REDATOR:</b> LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - <b>EMENTA:</b> ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - FALTA DE RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação fiscal ao exigir tributo não recolhido. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6725, julgando procedente o auto de infração.</p>
31.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.611 - <b>REDATOR:</b> WAGNER JARDIM CHAVES - <b>EMENTA:</b> SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - MUDANÇA DE ITINERÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a Permissionária não respeita o estabelecido pelo Poder Público Municipal. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6680, julgando procedente o auto de infração.</p>	43.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>PEDRO AUGUSTO PEIXOTO BITENCOURT</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.623 - <b>REDATOR:</b> CLAUDETE AMORIM PEREIRA - <b>EMENTA:</b> TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando comprovada a existência de licença anterior ao auto de infração. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6686, julgando improcedente o auto de infração.</p>
32.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>CLÁUDIO CORRÊA LOPES</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.612 - <b>REDATOR:</b> FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - <b>EMENTA:</b> ISS - CONSTRUÇÃO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6712, julgando procedente o auto de infração.</p>	44.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.624 - <b>REDATOR:</b> WAGNER JARDIM CHAVES - <b>EMENTA:</b> ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO POSSUIR NOTAS FISCAIS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Comprovado que a permissionária não possuía notas fiscais, procedente é o auto de infração. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário nº 6726, julgando procedente o auto de infração.</p>
33.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>MARIA ERMÍNIA MARCHIORI ALMEIDA DA SILVA</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.613 - <b>REDATOR:</b> FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - <b>EMENTA:</b> TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a prévia licença e pagamento de taxas. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6573, julgando procedente o auto de infração.</p>	45.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>RENATA APARECIDA CORRÊA RIBEIRO</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.625 - <b>REDATOR:</b> FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - <b>EMENTA:</b> ISS FIXO TRIMESTRAL - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - REFAZIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao exigir tributo não recolhido, porém com refazimento do crédito. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6763, julgando procedente o auto de infração.</p>
34.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.614 - <b>REDATOR:</b> CLAUDETE AMORIM PEREIRA - <b>EMENTA:</b> SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - MUDANÇA DE ITINERÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a Permissionária não respeita o estabelecido pelo Poder Público Municipal. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6679, julgando procedente o auto de infração.</p>	46.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>SANTANDER BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.626 - <b>REDATOR:</b> CLAUDETE AMORIM PEREIRA - <b>EMENTA:</b> ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário nº 6722, julgando procedente o auto de infração.</p>
35.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>JOSÉ LOURENÇO DA SILVA</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.615 - <b>REDATOR:</b> FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - <b>EMENTA:</b> POSTURAS MUNICIPAIS - DA POLÍTICA AMBIENTAL - DOS MOVIMENTOS DE TERRA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando o ato é feito sem prévia autorização do Órgão Ambiental. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6683, julgando procedente o auto de infração.</p>	47.	<p><b>RECORRENTE:</b> <b>SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A</b> - <b>ACÓRDÃO:</b> 6.627 - <b>REDATOR:</b> WAGNER JARDIM CHAVES - <b>EMENTA:</b> ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município de Volta Redonda. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário nº 6723, julgando procedente o auto de infração.</p>

48.	<p><u>RECORRENTE: REINALDO FRANCISCO BRITO - ACÓRDÃO: 6.628 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS CONSTRUÇÃO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> Legítima a autuação fiscal ao exigir tributo não recolhido. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6767, julgando procedente o auto de infração.</p>	60.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.640 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA.</u> Constatado o lançamento em duplicidade, improcedente é o auto de infração. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário n.º 6730, julgando improcedente o auto de infração.</p>
49.	<p><u>RECORRENTE: AGOSTINHO MACIEL - ACÓRDÃO: 6.629 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: OBRA EM LOGRADOURO PÚBLICO - DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> Legítima a autuação quando não atendida a intimação dentro do prazo regulamentar. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6564, julgando procedente o auto de infração.</p>	61.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.641 - REDATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6741, julgando procedente o auto de infração.</p>
50.	<p><u>RECORRENTE: DIEGO BERLANDO ME - ACÓRDÃO: 6.630 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a licença para funcionamento e pagamento de taxas. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6754, julgando procedente o auto de infração.</p>	62.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.642 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6743, julgando procedente o auto de infração.</p>
51.	<p><u>RECORRENTE: REINALDO FRANCISCO BRITO - ACÓRDÃO: 6.631 - REDATOR: ÉLIO CANDELORO - EMENTA: ISS CONSTRUÇÃO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> Legítima a autuação fiscal ao exigir tributo não recolhido. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6766, julgando procedente o auto de infração.</p>	63.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.643 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6744, julgando procedente o auto de infração.</p>
52.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.632 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6659, julgando procedente o auto de infração.</p>	64.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.644 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6745, julgando procedente o auto de infração.</p>
53.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.633 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA.</u> Constatado o fornecimento de material sujeito ao ICMS, improcedente é o auto de infração. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6671, julgando improcedente o auto de infração.</p>	65.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.645 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por maioria, rejeitada a preliminar argüida e no mérito, por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6749, julgando procedente o auto de infração.</p>
54.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.634 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA.</u> Constatado o fornecimento de material sujeito ao ICMS e não a de prestação de serviços, improcedente é o auto de infração. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6673, não acolhendo a preliminar de decadência e no mérito julgando improcedente o auto de infração.</p>	66.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.646 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida e no mérito, por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6750, julgando procedente o auto de infração.</p>
55.	<p><u>RECORRENTE: ITAMAR DE ASSIS PEREIRA (ESPÓLIO) - ACÓRDÃO: 6.635 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DAPOLITICA AMBIENTAL - CORTE DE ÁRVORE - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> É defeso o corte de árvores em área particular sem autorização do órgão municipal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário nº 6695, julgando procedente o auto de infração.</p>	67.	<p><u>RECORRENTE: N. MOREIRA RESTAURANTE, LANCHONETE E MERCEARIA ME - ACÓRDÃO: 6.647 - REDATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a prévia licença e pagamento de taxas. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6694, julgando procedente o auto de infração.</p>
56.	<p><u>RECORRENTE: BANCO FINASA S/A CARTEIRA ARRENDAMENTO MERCANTIL - ACÓRDÃO: 6.636 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LEASING - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> Procede a autuação que exige o ISS devido por serviços de "Leasing" prestados no Município. <u>CONCLUSÃO:</u> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário nº 6719, julgando procedente o auto de infração.</p>	68.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.648 - REDATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida e, no mérito, por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6753, julgando procedente o auto de infração.</p>
57.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.637 - REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO RECOLHIMENTO - RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> Não se conhece o mérito do recurso apresentando a destempo. <u>CONCLUSÃO:</u> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6735, julgando procedente o auto de infração.</p>	69.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.649 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6755, julgando procedente o auto de infração.</p>
58.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.638 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6742, julgando procedente o auto de infração.</p>	70.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.650 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6756, julgando procedente o auto de infração.</p>
59.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.639 - REDATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.</u> A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO:</u> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6660, julgando procedente o auto de infração.</p>	71.	<p><u>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.651 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUI-</u></p>

	ÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Constatado o fornecimento de mercadoria sujeito ao ICMS e não a de prestação de serviços, improcedente é o auto de infração. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6757, julgando improcedente o auto de infração.	
72.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.652 – <u>REDATOR</u> : ELIO CANDELORO - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6775, julgando procedente o auto de infração.	
73.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.653 – <u>REDATOR</u> : WAGNER JARDIM CHAVES - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6777, julgando procedente o auto de infração.	
74.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.654 – <u>REDATOR</u> : CLAUDETE AMORIM PEREIRA - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6778, julgando procedente o auto de infração.	
75.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.655 – <u>REDATOR</u> : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6780, julgando procedente o auto de infração.	
76.	<u>RECORRENTE</u> : <b>VINÍCIUS IUNES ROBAEY ME</b> - ACÓRDÃO: 6.656 – <u>REDATOR</u> : LEVI MOREIRA DE FREITAS - <u>EMENTA</u> : TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a prévia licença e pagamento de taxas. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6765, julgando procedente o auto de infração.	
77.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.657 – <u>REDATOR</u> : FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6776, julgando procedente o auto de infração.	
78.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.658 – <u>REDATOR</u> : CLAUDETE AMORIM PEREIRA - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6781, julgando procedente o auto de infração.	
79.	<u>RECORRENTE</u> : <b>CARDOSO E ALEXANDRINO ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.659 – <u>REDATOR</u> : LEVI MOREIRA DE FREITAS - <u>EMENTA</u> : TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Improcedente é o auto de infração quando não houve constatação fiscal no próprio estabelecimento. <u>CONCLUSÃO</u> : por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6772, julgando improcedente o auto de infração.	
80.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.660 – <u>REDATOR</u> : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6782, julgando procedente o auto de infração.	
81.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.661 – <u>REDATOR</u> : WAGNER JARDIM CHAVES - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6783, julgando procedente o auto de infração.	
82.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.662 – <u>REDATOR</u> : CLAUDETE AMORIM PEREIRA - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6787, julgando procedente o auto de infração.	
83.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.663 – <u>REDATOR</u> : WAGNER JARDIM CHAVES - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6788, julgando procedente o auto de infração.	
84.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.664 – <u>REDATOR</u> : CLAUDETE AMORIM PEREIRA - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6884, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.	
85.	<u>RECORRENTE</u> : <b>SANDRO BATALHA MOREIRA</b> - ACÓRDÃO: 6.665 – <u>REDATOR</u> : LEVI MOREIRA DE FREITAS - <u>EMENTA</u> : POSTURAS MUNICIPAIS – DA HIGIENE DOS PASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – LANÇAMENTO DE TERRA – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando constatado o depósito de entulho e terra em logradouro público. <u>CONCLUSÃO</u> : por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6713, julgando procedente o auto de infração.	
86.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.666 – <u>REDATOR</u> : FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6779, julgando procedente o auto de infração.	
87.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.667 – <u>REDATOR</u> : FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6789, julgando procedente o auto de infração.	
88.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.668 – <u>REDATOR</u> : FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6790, julgando procedente o auto de infração.	
89.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.669 – <u>REDATOR</u> : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6791, julgando procedente o auto de infração.	
90.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.670 – <u>REDATOR</u> : LEVI MOREIRA DE FREITAS - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6792, julgando procedente o auto de infração.	
91.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.671 – <u>REDATOR</u> : FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6795, julgando procedente o auto de infração.	
92.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.672 – <u>REDATOR</u> : ELIO CANDELORO - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6796, julgando procedente o auto de infração.	
93.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.673 – <u>REDATOR</u> : LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6797, julgando procedente o auto de infração.	
94.	<u>RECORRENTE</u> : <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.674 – <u>REDATOR</u> : CLAUDETE AMORIM PEREIRA - <u>EMENTA</u> : ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6793, julgando procedente o auto de infração.	

95.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.675 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6798, julgando procedente o auto de infração.	106.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.686 – REDATOR: LEVIMOREIRADEFREITAS - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6811, julgando procedente o auto de infração.
96.	RECORRENTE: <b>JESSÉ HOLANDA CORDEIRO</b> - ACÓRDÃO: 6.676 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: IPTU – ISENÇÃO PARCIAL – APOSENTADO - DEFERIMENTO. Atendidos os requisitos do inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 1896/84, impõem-se o deferimento da redução parcial pleiteada cumulativamente com o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se quitada no prazo legal. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6983, julgando procedente o pedido de redução de 50% (cinquenta por cento) do IPTU/2010, capeado pelo Processo Administrativo nº 585/2010.	107.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.687 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6812, julgando procedente o auto de infração.
97.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.677 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6799, julgando procedente o auto de infração.	108.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.688 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6813, julgando procedente o auto de infração.
98.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.678 – REDATOR: LEVIMOREIRADEFREITAS - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6800, julgando procedente o auto de infração.	109.	RECORRENTE: <b>VIAÇÃOAGULHASNEGRALSLTDA</b> - ACÓRDÃO: 6.689 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DESÁ - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO POSSUIU LIVROS FISCAIS – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Comprovado que a permissionária não possuiu livros fiscais, procedente é o auto de infração. <b>CONCLUSÃO:</b> por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário nº 6731, julgando procedente o auto de infração.
99.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.679 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6801, julgando procedente o auto de infração.	110.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.690 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DESÁ - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6816, julgando procedente o auto de infração.
100.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.680 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6802, julgando procedente o auto de infração.	111.	RECORRENTE: <b>P.CESARR.DESOUZAPADARIAE CONFETARIAME</b> - ACÓRDÃO: 6.691 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARALOCALIZAÇÃO – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6817, julgando procedente o auto de infração.
101.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.681 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6807, julgando procedente o auto de infração.	112.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.692 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6818, julgando procedente o auto de infração.
102.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.682 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6814, julgando procedente o auto de infração.	113.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.693 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6819, julgando procedente o auto de infração.
103.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.683 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6805, julgando procedente o auto de infração.	114.	RECORRENTE: <b>MARLUCE SIMÕES CORRÊA</b> - ACÓRDÃO: 6.694 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARALOCALIZAÇÃO – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6822, julgando procedente o auto de infração.
104.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.684 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6808, julgando procedente o auto de infração.	115.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.695 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6809, julgando procedente o auto de infração.
105.	RECORRENTE: <b>EDERSON FERNANDES MACHADO</b> - ACÓRDÃO: 6.685 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARALOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Improcedente é o auto de infração quando provado nos autos o atendimento aos ditames do artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6831, julgando improcedente o auto de infração.	116.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.696 – REDATOR: LUIZANTÔNIOBRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6815, julgando procedente o auto de infração.
117.	RECORRENTE: <b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL</b> - ACÓRDÃO: 6.697 – REDATOR: LUIZANTÔNIOBRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <b>CONCLUSÃO:</b> por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6823, julgando procedente o auto de infração.		

Volta Redonda, 05 de agosto de 2010.

JANNE DORNELLAS  
PRESIDENTE DA JRJ

SIMONE FERNANDES GONÇALVES

STORTEBEM DANTAS

# Secretaria Municipal de Administração

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N°: 393/2010 – CONCEDE DISPOSIÇÃO, a contar de 02/08/2010, ao servidor JAIR PEREIRA MATHEUS – Matrícula: 005789, para Secretaria de Estado de Segurança, Chefia de Polícia Civil, Departamento Geral de Polícia do Interior – 5º Departamento de Polícia de Área – 9ª Coordenadoria Regional de Polícia de Área, sem ônus para o município de Volta Redonda.

Portaria N°: 394/2010 – NOMEAR, a contar de 02/07/2010, ROGÉRIO MENDES GUERRA - Matrícula: 319236, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Divisão de Administração, atribuindo-lhe o Símbolo DAS-8, da Secretaria Municipal de Governo.

Portaria N°: 395/2010 – CANCELA DISPOSIÇÃO, a contar de 20/07/2010, a servidora SIMONE CARVALHO BARBOSA – Matrícula: 221082, junto ao Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Volta Redonda – Gabinete do Prefeito.

Portaria N°: 396/2010 – NOMEAR, a contar de 01/07/2010, CAMILA BARLETTA DE ALBUQUERQUE ROSA - Matrícula: 319244, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente III da Assessoria Técnica, atribuindo-lhe o Símbolo DAS-6C, da Secretaria Municipal de Governo.

ATRIBUIR a gratificação prevista no artigo 136 da Lei Municipal 1931/84, no limite previsto em seu Parágrafo Único.

Portaria N°: 397/2010 – CONCEDE DISPOSIÇÃO, a contar de 05/07/2010, a servidora MARIA CRISTINA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO – Matrícula: 084832, para Secretaria Estadual de Saúde – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo, Gabinete do Prefeito.

Portaria N°: 398/2010 – EXONERAR, a contar de 01/08/2010, RICARDO ALOISIO DE SOUZA – Matrícula: 276197, do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Análise de Projetos, atribuindo-lhe o símbolo DAS-9, da Secretaria Municipal de Planejamento. NOMEAR, a contar de 01/08/2010, RICARDO ALOISIO DE SOUZA – Matrícula: 276197, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Políticas Industriais, atribuindo-lhe o Símbolo DAS-9, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2010.

CARLOS MACEDO DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N°: 346/2010 – CONCEDER, a contar de 01/08/2010, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a Servidora SILVANIA A. FREITAS DA C. DE ALMEIDA - Matrícula: 227528, ocupante do cargo de Agente Escolar - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria N°: 347/2010 – CONCEDER, a contar de 01/08/2010, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora MELISSA BALBINO DE ASSIS E SILVA - Matrícula: 228354, ocupante do cargo de Professor do 1º Grau-1ª Fase - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria N°: 349/2010 – CONCEDE, em prorrogação a contar de 03/08/2010, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora MARCIA VALERIA LIMA TAVARES - Matrícula: 084654, ocupante do emprego de Aux. de Biblioteca - Secretaria Municipal de Cultura.

Portaria N°: 350/2010 – CONCEDER, a contar de 31/05/2010, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora CLAUDIA MARIA GIL SILVA - Matrícula: 195359, ocupante do cargo de professor do 1º Grau – 2ª Fase, lotada na E.M. Prof. José Juarez Antunes - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria N°: 351/2010 – CONCEDER, a contar de 01/07/2010, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora MARCIA TEIXEIRA RODRIGUES RIBEIRO - Matrícula: 184667, ocupante do cargo de Docente II, lotada na E. M. Pará - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria N°: 374/2010 – CONCEDE, em prorrogação a contar de 01/08/2010 por 185 (cento e oitenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora ANA ROBERTA FAGUNDES DE OLIVEIRA - Matrícula: 283673, ocupante do cargo de Professor do 1º Grau – 1ª Fase - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria N°: 424/2010 – CONCEDER, a contar de 01/08/2010 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora KATIA SIMONE MARQUES MARTINS - Matrícula: 185701, ocupante do cargo de Professor do 1º Grau – 1ª Fase, lotada no C.M.I.E. Prof. Wladir de Souza Telles - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria N°: 425/2010 – CONCEDER, a contar de 09/08/2010 por 180 (cento e oitenta) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora ELIANA MATHEUS COELHO CAMPOS - Matrícula: 284432, ocupante do cargo de Orientador Educacional - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria N°: 426/2010 – CANCELAR, a contar de 02/08/2010 a Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos da servidora MARJORIE DE ALMEIDA MAXIMIANO FERREIRA - Matrícula: 287288, ocupante do cargo de Docente II - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria N°: 427/2010 – CONCEDER, a contar de 01/08/2010, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora TATIANA NOGUEIRA DA SILVA NEGRÃO - Matrícula: 229091, ocupante do cargo de Professor do 1º Grau – 1ª Fase - Secretaria Municipal de Educação.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2010.

CARLOS MACEDO DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N°: 356/2010 – APPLICAR PENA DE REPREENSÃO, a servidora PRISCILA MONTEIRO DA SILVA - Matrícula: 250848,

por transgredir o itens 79 do Anexo I, com agravante no que prevê o artigo 17, inciso VI e atenuante no que prevê o artigo 16, inciso I do Decreto Municipal nº 1721/84 – Regulamento Disciplinar do DSP - Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 367/2010 – APPLICAR PENA DE SUSPENSÃO, a contar de 02/08/2010, por 02 (dois) dias, ao servidor LEO-MAR DE JESUS ROCHA - Matrícula: 304360, por transgredir os itens 27 e 28 do anexo “I” do Decreto Municipal 1721/84 (Regulamento Disciplinar do DSP/SMA), tendo como agravante no que prevê o artigo 17, Inciso II e III e atenuante no que prevê o artigo 16, inciso I do mesmo Decreto – Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 368/2010 – APPLICAR PENA DE SUSPENSÃO, a contar de 02/08/2010, por 01 (um) dia, ao servidor DANIEL PIRES - Matrícula: 177873, por transgredir os itens 27 e 28 do anexo “I” do Decreto Municipal 1721/84 (Regulamento Disciplinar do DSP/SMA), com agravante no que prevê o artigo 17, Inciso II e III e atenuante no que prevê o Art. 16, inciso I do mesmo Decreto – Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 369/2010 – APPLICAR PENA DE SUSPENSÃO, a contar de 04/08/2010, por 02 (dois) dias, ao servidor VINICIUS COSTA GOMES DA SILVA - Matrícula: 304441, por transgredir os itens 92,93 e 95 do anexo “I” do Decreto Municipal 1721/84 (Regulamento Disciplinar do DSP/SMA), com agravante no que prevê o Art. 17, inciso II e atenuante no que prevê o artigo 16, inciso I do mesmo Decreto – Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 371/2010 – APPLICAR PENA DE REPREENSÃO, ao servidor SEBASTIÃO AMORIM BRAGA - Matrícula: 158968, por transgredir os itens 21, 43 e 93 do Anexo I, com agravante no que prevê o artigo 17, inciso II e atenuante no que prevê o artigo 16, inciso I do Decreto Municipal nº 1721/84 – Regulamento Disciplinar do DSP - Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 372/2010 – APPLICAR PENA DE REPREENSÃO, ao servidor MURILO DE SOUZA DOS SANTOS - Matrícula: 304530, por transgredir os itens 21, 43 e 93 do Anexo I, com agravante no que prevê o artigo 17, inciso II e III e atenuante no que prevê o artigo 16, inciso I do Decreto Municipal nº 1721/84 – Regulamento Disciplinar do DSP - Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 373/2010 – APPLICAR PENA DE REPREENSÃO, ao servidor CARLOS ROBERTO SIMÃO DE SOUZA - Matrícula: 159034, por transgredir os itens 07 e 21 do Anexo I, com agravante no que prevê o artigo 17, inciso II e atenuante no que prevê o artigo 16, inciso I do Decreto Municipal nº 1721/84 – Regulamento Disciplinar do DSP - Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 401/2010 – APPLICAR PENA DE REPREENSÃO, ao servidor VINICIUS COSTA GOMES DA SILVA - Matrícula: 304441, por transgredir os itens 07 e 21 do Anexo I, com agravante no que prevê o artigo 17, inciso II e atenuante no que prevê o artigo 16, inciso I do Decreto Municipal nº 1721/84 – Regulamento Disciplinar do DSP - Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 402/2010 – APPLICAR PENA DE REPREENSÃO, ao servidor PAULO VENTURA - Matrícula: 168106, por transgredir o item 92 do Anexo I do Decreto Municipal 1721/84 – Regulamento Disciplinar do DSP - com atenuante no que prevê o artigo 16, inciso I do mesmo Decreto - Secretaria Municipal de Administração.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2010.

CARLOS MACEDO DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

# Procuradoria Geral do Município

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 299/2010 CONTRATO DE OBRA

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CCF - CONSTRUTORA CAMPOS & FERNANDES LTDA-EPP.  
**OBJETO:** Execução da obra de ASSENTAMENTO DE PISO CIMENTÍCIO NA PRAÇA DA RUAT, MORADA DA COLINA, em Volta Redonda/RJ.  
**DOTAÇÃO:** 0.05.27.813.0037.2.061.44905100.00 - SMO (N. E. nº 03.078-0, de 19/07/2010)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos  
**DATA DE ASSINATURA:** 06.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06.315/2010

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 300/2010 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa GEOMAQ-VR LOCAÇÕES DE CAÇAMBAS, CAMINHÕES E ESCAVADEIRAS LTDA-ME.  
**OBJETO:** Acréscimo em mais 16,35% dos valores relativos à locação de caminhões para execução de serviços de limpeza pública, incluindo motoristas, combustível e manutenções necessárias, firmado em 17/08/2009 (CONTRATO Nº 202/2009).  
**DOTAÇÃO:** 0.10.04.122.0118.2.022.33903900.00 (N.E. nº 03.344-0, de 28/07/2010)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 05.983/2009

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 301/2010 CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa DLT - DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO E TRANSPORTE LTDA.  
**OBJETO:** Rescisão amigável relativo ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel constituído de uma área de terra com 4.925,91 m<sup>2</sup>, firmado em 04.01.2007 (CONTRATO Nº 004/2007).  
**DOTAÇÃO:** 0.06.12.361.0359.2.140.33903000.23 (N.E. nº 03.064-0, de 16/07/2010)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 92.962,00 (noventa e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais).  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos  
**DATA DE ASSINATURA:** 06.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 03.361/2010

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 302/2010 CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA-ME.  
**OBJETO:** Fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADO AS UNIDADES EDUCACIONAIS DAREDE MUNICIPAL DE ENSINO.  
**DOTAÇÃO:** 0.06.12.361.0359.2.140.33903000.23 (N.E. nº 03.065-0, de 16/07/2010)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.522,00 (quatorze mil e quinhentos e vinte e dois reais).  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos  
**DATA DE ASSINATURA:** 06.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 03.361/2010

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 303/2010 CONTRATO DE LOCAÇÃO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA-ME.  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE URBANO DE ALUNOS DAREDE MUNICIPAL DE ENSINO DENTRO DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AOS PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
**DOTAÇÃO:** 0.06.12.361.0049.2.080.33903900.28 - SME (N.E. nº 03.355-0, de 29/07/2010)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses  
**DATA DE ASSINATURA:** 06.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 07.150/2010

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 304/2010 CONTRATO DE OBRA

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa PLENA-PLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGENS LTDA.  
**OBJETO:** Execução da obra de REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM DIVERSAS RUAS (VASCO DA GAMA, CRISTOVÃO COLOMBO, MÁRIO FERREIRA NETO E CARLOS GOMES) NO BAIRRO JARDIM AMÁLIA, em Volta Redonda/RJ.  
**DOTAÇÃO:** 0.05.26.782.0045.2.126.44905100.00 - SMO (N. E. nº 03.260-0, de 26/07/2010)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 158.771,22 (cento e cinqüenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos).  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias corridos  
**DATA DE ASSINATURA:** 06.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 04.563/2010

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 305/2010 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa PLENA-PLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGENS LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação de prazo relativo à obra de IMPLANTAÇÃO DE RUA E INFRA-ESTRUTURA NO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, NO BAIRRO ROMA II, em Volta Redonda/RJ, firmado em 30/11/2009 (CONTRATO Nº 373/2009).  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos  
**DATA DE ASSINATURA:** 06.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 09.371/2009

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 306/2010 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa REAL-PORT CONSTRUTORA LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação de prazo relativo à obra de REFORMA E ACRÉSCIMO DO JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPAL RECANTO INFANTIL, situado na Av. Antônio de Almeida, nº 1889, Retiro, Volta Redonda/RJ, firmado em 10/06/2009 (CONTRATO Nº 125/2009).  
**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias corridos  
**DATA DE ASSINATURA:** 06.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 04.187/2009

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 307/2010 TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e ANDERSON ARTUR SAKA.  
**OBJETO:** Prorrogação de prazo relativo às locações dos imóveis situados na Rua 1º de Maio nºs 100, 106 e 166, bairro Aterrado, firmado em 24.07.2009 (CONTRATO Nº 173/2009).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses  
**DATA DE ASSINATURA:** 06.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.742/2007

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 308/2010

#### CONVÉNIO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRÁ E VOLTA REDONDA.  
**OBJETO:** Cessão, sem ônus, de parte das dependências da Comunidade Eclesial São José Operário, situada na Rua "A", 192, Açude II, Volta Redonda/RJ, ao MUNICÍPIO para serem utilizados pelos alunos da Escola Municipal Paulo VI, durante o período de realização da obra de reforma da respectiva Unidade Educacional.  
**DOTAÇÃO:** 0.03.28.123.0006.2.086.33909300.00 - SMF (N.E. nº 02.768-0, de 28/06/2010)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses  
**DATA DE ASSINATURA:** 09.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06.242/2010

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 309/2010

#### CONTRATO DE OBRA

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TGA-CONSTRUÇÕES LTDA.  
**OBJETO:** Execução da obra de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO MORADA DA COLINA, em Volta Redonda/RJ.  
**DOTAÇÃO:** 0.05.27.813.0037.2.061.44905100.00 - SMO (N. E. nº 03.298-0, de 28/07/2010)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 412.820,47 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).  
**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias corridos  
**DATA DE ASSINATURA:** 09.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06.312/2010

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 310/2010

#### CONTRATO DE OBRA

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa MIX CONSTRUÇÕES LTDA.  
**OBJETO:** Execução da obra de PINTURA EXTERNA DO MEMORIAL GETÚLIO VARGAS, situado na Rua 14, s/ nº, Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ.  
**DOTAÇÃO:** 0.05.04.122.0033.2.050.44905100.29 - SMO (N. E. nº 03.259-0, de 26/07/2010)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.193,55 (quarenta e quatro mil e cento e noventa e três reais e cinqüenta e cinco centavos).  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias corridos  
**DATA DE ASSINATURA:** 09.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 03.665/2010

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 311/2010

#### TERMO DE COMPROMISSO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e DROGARIA DROGATRI LTDA-ME.  
**OBJETO:** Fornecimento de medicamentos aos servidores, pensionistas ou inativos do MUNICÍPIO.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses  
**DATA DE ASSINATURA:** 09.08.2010  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 05.756/1995

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 312/2010

#### TERMO ADITIVO

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a ENTIDADE LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS.  
**OBJETO:** Cooperação técnica relativa ao estabelecimento de parceria para viabilizar a implementação e o desenvolvimento de atividades educacionais.  
**DOTAÇÃO:** 0.06.12.361.0359.2.140.33504300.23 (N.E. nº 03.258-0, de 26/07/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 164.489,16 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09.08.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.530/2009

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 313/2010 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TAT ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo à obra de REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL no Bairro Aero Clube, em Volta Redonda/RJ, firmado em 05.10.2009 (CONTRATO Nº 298/2009).

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 09.08.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.207/2009

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 314/2010 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa VTEMPONI FARIAS TRANSPORTE E TURISMO.

OBJETO: Prestação de serviço de TRANSPORTE DE ALUNOS.

DOTAÇÃO: 0.06.12.361.0049.2.080.33903900.28 - SME (N.E. no 03.252-0 de 23/07/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 79.765,00 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 09.08.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.300/2010

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 315/2010 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa METALÚRGICA LUCAS 2000 LTDA.

OBJETO: CONFECÇÃO, FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO DE PÓRTICO TRELIÇADO, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO: 0.05.04.122.0031.2.049.33903900.00 - SMO (N.E. no 03.019-0, de 13/07/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

PRAZO: 20 (vinte) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 09.08.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.030/2010

## Conselho Municipal de Educação

### ERRATA

Por um equívoco, o Parecer CME/VR nº 05/2010, publicado na edição nº 931, de 15/07/2010, do Volta Redonda em Destaque (Diário Oficial do Município), saiu com um erro em seu texto. Por esta razão, passamos a republicá-lo, devidamente corrigido.

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Processo nº 784 / 2010, de 15 de abril de 2010

Interessado : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE

### PARECER N.º 05 / 2010

Autoriza, a título precário, o exercício na função de Diretora Geral, no caso que menciona.

### Histórico

O Sr. José Luiz de Sá, Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Ofício nº 087/2010 – PR, datado de 11/03/2010, solicitando autorização deste Conselho para que a Professora Nilda Maria Rezende de Avelar exerça a função de Diretora Geral do Colégio Professora Delce Horta Delgado, mantido por aquele órgão.

No mesmo ofício, a Presidência da FEVRE faz referência ao perfil profissional da professora, conferindo-lhe características que a credenciam para o exercício da função.

A solicitação deve-se ao fato de a professora em questão ser licenciada em Estudos Sociais e não em Pedagogia.

Foram juntados ao processo os seguintes documentos da Professora Nilda:

a) Cópia de atestado, emitido pela Universidade de São Paulo - UNICID, comprovando a sua matrícula no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, com duração de doze meses, cujo término está previsto para 14/01/2011;

b) Declaração da Coordenadoria Regional da Região do Médio Paraíba II, comprovando o exercício na função de Diretora Geral da Escola Estadual Volta Grande, neste município, no período de 22/10/1987 a 02/05/1989;

c) Declaração da FEVRE, atestando seu exercício na função de Diretora Adjunta de Núcleo Escolar do Colégio José Botelho de Athayde, no período de 01/04/1993 a 31/01/1996;

d) Cópia do diploma de Licenciatura em Estudos Sociais, emitido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda – Fundação Educacional Rosemar Pimentel;

e) Cópia da ata da Eleição de Diretora, realizada em dezembro de junho de 2009, no Colégio Professora Delce Horta Delgado, na qual a professora Nilda é eleita com sessenta e oito dos setenta e quatro votos.

Este Conselho já havia se pronunciado, através da Deliberação CME/VR nº 18/2005, sobre a possibilidade de profissionais não habilitados em Pedagogia exercerem a função de Diretor, em instituições privadas de Educação Infantil, desde que fossem portadores de licenciatura plena em disciplinas do currículo do Ensino Fundamental ou Médio e tivessem experiência administrativa na área educacional de, pelo menos, 5 (cinco) anos.

**Ref. Processo nº 784 / 2010 – Parecer nº 05 / 2010**

No caso em apreço, a professora Nilda tem experiência técnico-administrativa na área educacional, de acordo com a documentação apresentada, e foi indicada para exercer a função de Diretora do Colégio Professora Delce Horta Delgado, onde é ministrado o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, tendo sido sua escolha respaldada pela comunidade escolar, conforme ata de eleição, realizada em 18 de junho de 2009, apesar de não ter sido observado o critério de elegibilidade no que se refere à formação.

Apesar da situação da referida professora assemelhar-se, em tese, aos demais casos de regime de exceção, cujos credenciamentos foram concedidos com fulcro na Deliberação supramencionada, esta não lhe dá amparo, pois a instituição objeto de sua pretensão é de Ensino Fundamental da rede pública e não de Educação Infantil da rede privada.

Por analogia, o fato de a professora ter quatro anos e três meses de experiência administrativa na área educacional e estar matriculada em curso na área de Gestão Escolar, título que lhe assegurará, conforme prevê a legislação em vigor, o direito do exercício na função, este Conselho poderá lhe conceder a autorização requerida até que conclua o referido curso.

### Voto do Relator

Considerando que este Conselho já havia deliberado a favor do credenciamento para o exercício na função de Direção, em casos de exceção, para unidades de ensino de Educação Infantil, da rede privada de ensino;

Considerando que a professora em questão comprovou experiência administrativa na área educacional de quatro anos e três meses no segmento para o qual foi indicada;

Considerando, ainda, que a mesma concluirá, em janeiro de 2011, o curso de especialização, em nível de pós-graduação, em Gestão Escolar.

Somos de parecer de que deva ser concedida, a título precário, a autorização para o exercício na função de Diretora Geral do Colégio Professora Delce Horta Delgado à professora Nilda Maria Rezende de Avelar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste parecer.

Este é o nosso parecer.

### Conclusão da Câmara

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 06 de julho de 2010.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires - Presidente e Relatora  
Claudio Alvares Menchise  
Nilson Alves Abrantes  
Mirian Coelho Nogueira Pereira

Ref. Processo n.º 784 / 2010 – Parecer nº 05 / 2010

### Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 06 de julho de 2010.

**ELENIR DA SILVA**  
Presidente do CME/VR

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas  
Processo nº 788 / 2010, de 23 de junho de 2010  
Interessado : SR<sup>a</sup>. ESTELA DA SILVA, MÃE DE DIOGO SILVA, ALUNO DO COLÉGIO PROF<sup>a</sup>. DELCE HORTA DELGADO.

### PARECER N.º 06 / 2010

Pronunciamento quanto à solicitação de aprovação na dependência do 7º ano de escolaridade, correspondente a 6ª série do Ensino Fundamental, de Diogo Silva, aluno do Colégio Prof<sup>a</sup> Delce Horta Delgado.

### Histórico

A Sr<sup>a</sup>. Estela Silva, mãe de Diogo Silva, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação documento relatando fatos relacionados à avaliação de seu filho no ano de 2009, alegando danos morais, constrangimento e prejuízo financeiro causado por erro da Secretaria do Colégio Prof<sup>a</sup> Delce Horta Delgado, vinculado à Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE.

Em 22/06/2010, o documento foi encaminhado à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas para análise e pronunciamento, sendo determinada a formalização do presente processo e a tomada das seguintes providências:

1. Solicitar ao Colégio Professora Delce Horta Delgado cópia do documento onde está registrada a data da expedição do

Histórico Escolar, com a respectiva assinatura de recebimento da responsável pelo aluno.

2. Solicitar ao Colégio do Instituto Batista Americano documento que comprove a data de entrega do Histórico Escolar pela responsável na Secretaria;

3. Anexar ao presente processo cópia da Deliberação do Conselho Estadual de Educação que dispõe sobre transferências e matrículas.

Trata-se de aluno que esteve regularmente matriculado na referida unidade educacional, no ano letivo de 2009, no 8º ano de escolaridade, correspondente a 7ª série do Ensino Fundamental, cumprindo dependência nas disciplinas de História e Matemática (vide Ficha de Dependência Semestral – fls. 14), referentes ao 7º ano de escolaridade, correspondente a 6ª série do Ensino Fundamental.

A referida senhora, em dezembro de 2009, afirma ter recebido o resultado de seu filho constando que o mesmo havia sido aprovado para o 9º ano, correspondente a 8ª série do Ensino Fundamental, com dependência em Matemática, sem maiores ressalvas.

Conforme cópia da Ata de Conselho de Classe da Dependência, realizado no dia 22/08/2009 (fls. 15), o aluno foi reprovado na dependência de Matemática do 7º ano, com freqüência de 100% (cem por cento) e média 4,4 (quatro vírgula quatro). De acordo com informações prestadas pela Direção do Colégio, o resultado da dependência é registrado no Boletim do 3º bimestre e o aluno Diogo Silva o recebeu em 17/09/2009, conforme cópia do controle de Recebimento do Boletim do 3º Bimestre (fls.18). O Resultado Final foi entregue à Srª. Estela Silva, em 23/12/2009, conforme cópia do controle de Recebimento do Resultado Final (fls. 19).

No ano em curso, a Srª. Estela solicitou a transferência do filho para o Colégio de Instituto Batista Americano, recebendo do Colégio Profª Delce Horta Delgado a Declaração de Transferência assinada pela Secretária Escolar, Sandra dos Santos de Paula, conforme cópia anexada ao processo (fls. 03).

Afirma o referido documento, datado de 04/01/2010, que o aluno cursou o 8º ano em 2009, tendo sido considerado aprovado com dependência em Matemática do 8º ano de escolaridade e que deveria ser matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental.

Dois meses após, quando foi buscar o Histórico Escolar (fls. 20), ficou surpresa com o resultado, diferente do supracitado, que apresentava mais uma reaprovação na dependência de Matemática, agora, relativa ao 7º ano, o que determinaria a reaprovação do aluno no 8º ano.

Tal reaprovação tem fulcro no inciso III do artigo 80 do Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, aprovado pelo Parecer CME/VR nº 16/2005, de 20/12/2005:

Art. 80 – O regime de progressão parcial na Rede Municipal de Ensino será adotado da 5ª a 7ª série do ensino Fundamental e da 1ª a 2ª série do Ensino Médio, segundo os seguintes critérios:

(...)

III - é vedado ao aluno cursar estudos de dependência do mesmo componente curricular em duas séries distintas.

A Srª Estela solicitou esclarecimento sobre as divergências dos resultados apresentados pela instituição, referentes ao desempenho escolar de seu filho. Em 20/04/2010, acompanhada do Sr. Carlos Eduardo Braga, compareceu a uma reunião, no Colégio Profª. Delce Horta Delgado, com a presença da Diretora e da Orientadora da instituição, além da Supervisora Escolar da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação (fls. 21). Foi esclarecida de que a instituição equivocou-se ao preencher a declaração de transferência e que só

percebeu isso ao elaborar o Histórico Escolar, preenchendo-o com os dados reais, constantes da documentação do aluno. Na oportunidade, a Supervisora Escolar esclareceu, ainda, que o aluno não foi prejudicado no prosseguimento de seus estudos, uma vez que o Regimento Escolar da escola onde se encontra matriculado prevê a possibilidade de se cursar duas dependências do mesmo componente curricular.

A Supervisora Escolar, que acompanha a instituição de ensino visando garantir o cumprimento da legislação educacional – Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino, Diretrizes Curriculares Nacionais e Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o disposto na Proposta Pedagógica da U. E., ressalta que a instituição em tela é comprometida com o trabalho que realiza e que o equívoco ocorrido na expedição da declaração em questão não desmerece seu trabalho (fls.22/24). Diante disso, considera que a alteração do resultado da dependência do 7º ano, para aprovar o aluno, seria uma negação de todo o trabalho realizado, além de descumprir as normas estabelecidas pelo Sistema de Ensino.

Além da reunião supramencionada, é importante destacar que a escola, através do Ofício nº 011/2010, datado de 27/04/2010, informou ao Colégio do Instituto Batista Americano o equívoco cometido (fls. 25).

Insatisfeita com a decisão tomada pela instituição de não alterar o resultado, a Srª Estela recorreu, também, à Diretora Pedagógica da FEVRE e à Coordenadora da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação e, ao perceber que não houvera alteração no desfecho dado ao caso, dirigiu-se ao Conselho Municipal de Educação com a finalidade de denunciar o Colégio Profª. Delce Horta Delgado por danos morais, constrangimento, prejuízo financeiro, omissão de informação e banalização dos fatos.

Solicita, então, pronunciamento deste Conselho, alegando que, como única provedora do filho, não apresenta condições financeiras para arcar com as despesas adicionais advindas da dependência do 7º ano. Afirma que o filho, após ter cumprido dois bimestres letivos, já se encontra adaptado ao Colégio do Instituto Batista Americano (vide Requerimento de Matrícula – fls. 27).

#### Voto do Relator

Desejamos afirmar, inicialmente, que foi com especial atenção que examinamos todos os detalhes do caso, tendo muito nos ajudado, na análise, a documentação referente ao aluno anexada ao processo, bem como as informações prestadas pelas instituições educacionais envolvidas.

Do exposto conclui-se que, apesar do equívoco da Secretaria do Colégio Profª Delce Horta Delgado, ao emitir a declaração de transferência, é descabido o atendimento ao pedido da requerente, pois maior equívoco cometíramos se aprovássemos um aluno sem que o mesmo tivesse adquirido o conteúdo mínimo necessário para tal. Se assim o fizéssemos, estaríamos contribuindo para que ocorresse o desrespeito ao trabalho pedagógico realizado e à legislação educacional – especificamente o Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino.

Ressaltamos, ainda, que o atendimento a essa solicitação contribuiria, também, para a cristalização da defasagem de conteúdo em Matemática, uma vez que o aluno necessita cumprir dependência dessa disciplina em duas séries distintas. Portanto, consideramos que o cumprimento da dependência do 7º ano é indispensável para que o aluno vença suas dificuldades.

Descabida, também, a alegação de omissão de informação e banalização dos fatos, pois, conforme se verifica nos autos, a instituição se dispôs a atender a requerente sempre que requisitada, buscando solucionar a questão. Realizou, inclusive, reu-

não, mobilizando a Supervisão Escolar, responsável pela garantia do cumprimento da legislação educacional.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que não houve, para Diogo Silva, prejuízo no prosseguimento de seus estudos. O aluno encontra-se matriculado em estabelecimento da rede particular que permite a dependência de um mesmo componente curricular em séries distintas, cabendo ressaltar que, segundo informações prestadas pelo Colégio do Instituto Batista Americano, os estudos de dependência só terão início no mês de agosto de 2010.

Em vista de todo o exposto e dos documentos juntados no processo, **somos de parecer que seja mantido o resultado expedido pelo Colégio Profª Delce Horta Delgado.**

Este é o nosso parecer.

#### Conclusão da Câmara

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires - Presidente

Mirian Coelho Nogueira Pereira - Relatora

Claudio Alvares Menchise

Nilson Alves Abrantes

#### Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

#### ELENIR DA SILVA Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica

Processo nº 780 / 2009, de 10 de dezembro de 2009

Interessado: JARDIM DE INFÂNCIA BAMBOLE

#### PARECER N.º 07 / 2010

Concede renovação de autorização para funcionar com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar.

#### Histórico

Cláudia Moreira de Novaes, representante legal da pessoa jurídica denominada **Jardim de Infância Bambolê de Volta Redonda Ltda**, mantenedora da instituição de ensino **Jardim de Infância Bambolê**, localizado na Rua Major Aníbal de Oliveira Machado Filho, nº 812, bairro Santa Cruz, neste município, requer a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento com oferta de Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, na forma do disposto na Deliberação CME/VR nº 16/2003.

A instituição obteve renovação de sua autorização através do Parecer CME/VR nº 06/2005, de 20 de junho de 2005.

O presente processo foi protocolizado neste Conselho em 10/12/2009, sendo encaminhado para análise e orientações da Assessoria, prosseguindo, depois de cumpridas as exigências, para apreciação da Câmara de Educação Básica, que o remeteu à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a fim de designar Comissão Verificadora.

A Comissão foi nomeada em 26/03/2010 e composta pelas Supervisoras Magaly Siqueira da Silva, matrícula nº 292.842 e Edimara Medeiros Vaz Alves, matrícula nº 287.300.

A Comissão, em 05/05/2010, compareceu a unidade escolar e solicitou a retificação, no prazo de 5 dias, na Declaração de

Capacidade Máxima de Matrícula. Ao retornar, em 10/05/2010, a representante legal apresentou a nova Declaração, que foi anexada ao feito.

Após análise do referido processo, preenchimento do formulário de verificação das condições físicas e materiais da instituição, a Comissão constatou "in loco" que as melhorias ocorridas no estabelecimento de ensino contribuíram para o melhor atendimento da clientela. Os recursos materiais e pedagógicos estão adequados à faixa etária das crianças e as condições de higiene e segurança são satisfatórias, atendendo ao que dispõe a legislação vigente.

Dessa forma, a Comissão Verificadora expediu em 20/05/2010 seu Relatório Conclusivo, onde opinou favoravelmente à concessão da renovação da autorização para que a instituição continue funcionando com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar.

A Coordenadora da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação justificou que o presente processo só foi encaminhado a este Conselho em 15/06/2010, devido à necessidade de correção da data do Anexo V.

#### Voto do Relator

Em face do exposto e de acordo com o que consta do Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Verificadora, atestando o cumprimento de todas as exigências legais, **somos de parecer favorável à concessão da renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, ao JARDIM DE INFÂNCIA BAMBOLE**, nos termos da Deliberação CME/VR nº 16/2003.

Este é o nosso parecer.

#### Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator. Volta Redonda, 03 de agosto de 2010.  
 (aa) Regina Stella Paiva Martins - Presidente  
 Mariuci Bilate Cury Puida - Relatora  
 Vera Lucia Souza Lima Pereira  
 Waldisa Guimarães Marques

#### Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 03 de agosto de 2010.

**ELENIR DA SILVA**  
 Presidente do CME/VR

## FURBAN- Fundo Comunitário

### PORTARIA Nº 0003/2010 – FURBAN/VR

#### NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal nº 2366/88 e Decreto nº 4.493/93.

RESOLVE:

NOMEAR a partir de 09 de agosto de 2010 os servidores: **FABIANO VARGAS MACHADO DE CARVALHO**, Presidente, **AIDÉ GONÇALVES GONZAGA**, ALOÍSIO SILVEIRA CAMPOS

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

e **GRACIA MARIA VILELA**, **Membros e SOLANGE APARECIDA XAVIER**, **Secretária**, para compor a Comissão Especial de Licitação do Fundo Comunitário de Volta Redonda, tornando sem efeito a Portaria nº 004/2009- FURBAN/VR de 07/08/2009, de acordo com o que determina o Regimento Interno deste Fundo Comunitário de Volta Redonda.

Volta Redonda, 06 de agosto de 2010.

**MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
 Diretor Geral/FURBAN/VR

### PORTARIA Nº 0078/2010 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0542/2010 - FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 05 de agosto de 2010, a **Arquiteta Gracia Maria Vilela**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização da obra de reforma de escadão ligando a Travessa Veneza no Bairro Vila Brasília ao Bairro Coqueiros, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0542/2010 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55401-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 26 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
 Diretor Geral  
 FURBAN/VR

### PORTARIA Nº 0079/2010 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0509/2010 – FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 05 de agosto de 2010, o Fiscal **Ronie de Oliveira Machado**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução de revitalização do Núcleo Helvécio Pimenta, no Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0509/2010 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55398-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 26 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
 Diretor Geral  
 FURBAN/VR

### PORTARIA Nº 0080/2010 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0543/2010 – FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 05 de agosto de 2010, o **Engenheiro Luiz Rogério Aléssio**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução de reforma do escadão localizado na Rua F, escadão Dona Antônia, Bairro Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0543/2010 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55402-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 26 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
 Diretor Geral  
 FURBAN/VR

### PORTARIA Nº 0081/2010 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 00318/2010 – FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 09 de agosto de 2010, o fiscal **Carlos Dutra de Matos**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução de muro de contenção em sacaria, na Rua Canaã, nº 61, no Núcleo de Posse Vila Rica/Três Poços, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0318/2010 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55360-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 26 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
 Diretor Geral  
 FURBAN/VR

### PORTARIA Nº 0082/2010 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 00383/2010 – FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 09 de agosto de 2010, o **Engenheiro Luiz Rogério Aléssio**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução de muro de contenção e recuperação da Servidão Margarida, nº 48, localizada na Rua Monteiro, no Bairro Vila Rica/Três Poços, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0383/2010 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55370-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 26 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
 Diretor Geral  
 FURBAN/VR

### PORTARIA Nº 0083/2010 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 00373/2010 – FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda –

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 27 de julho de 2010, o **Arquiteto Aloísio Silveira Campos**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da locação de equipamentos para serviços de terraplenagem, nos Bairros: Vila Brasília, Verde Vale, São Carlos e outros, no Município de Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0373/2010-FURBAN e Nota de Empenho Nº 55394-0-FURBAN.

Volta Redonda, 26 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
Diretor Geral  
FURBAN/VR

## PORTARIA Nº 0084/2010 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 00570/2010 - FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 27 de julho de 2010, o **Engenheiro Célio Cosme de Farias**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de reforma do alambrado da quadra de esportes em frente a "APAE", no Bairro Sessenta, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0570/2010 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55414-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 26 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
Diretor Geral  
FURBAN/VR

## PORTARIA Nº 0085/2010 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 00389/2010 - FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 27 de julho de 2010, o **Engenheiro Almir Campbell da Costa**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução de contenção, pavimentação e guarda-corpo ao lado do nº 458, Rua Francisco Antônio Francisco, no Bairro Açu de I, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0389/2010 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55395-0-FURBAN.

Volta Redonda, 26 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
Diretor Geral  
FURBAN/VR

## PORTARIA Nº 0086/2010 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0532/2010 - FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 09 de agosto de 2010, a **Arquiteta Catarina Maria Guiscafré Niell Alves**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de criação da central de câmeras escolares nas dependências da guarda municipal, situado na Ilha São João, no Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0532/2010 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55413-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 28 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
Diretor Geral  
FURBAN/VR

## PORTARIA Nº 0087/2010 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0686/2009 - FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 09 de agosto de 2010, o **Arquiteto Marco Antônio Ettinger de Andrade**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução da Revitalização da Servidão entre as Ruas 6 e 7, no Bairro Vila Rica, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0686/2009 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55393-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 28 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
Diretor Geral  
FURBAN/VR

## PORTARIA Nº 0088/2010 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0445/2010 - FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 09 de agosto de 2010, a **Arquiteta Gracia Maria Vilela**, funcionária desta Municipalidade, para fiscalização da obra de execução de Revitalização da praça localizada entre as Ruas Paulo Erlei Alves Abrantes e Vicente de Paula Araújo, no Núcleo Colorado, no Bairro Três Poços, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0445/2010 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55399-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 28 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
Diretor Geral  
FURBAN/VR

## PORTARIA Nº 0089/2010 – DT/FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0560/2010 – FURBAN.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 02 de agosto de 2010, o **Engenheiro Sérgio Estevam da Silva**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização dos serviços de construção de muro de contenção no sistema misto, localizado na Rua Barão de Mauá, Servidão "D" junto ao nº 60, no Bairro Jardim Belmonte, em Volta Redonda/RJ, conforme Processo Nº 0560/2010 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 55416-0 - FURBAN.

Volta Redonda, 28 de julho de 2010.

**ENGº. MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**  
Diretor Geral  
FURBAN/VR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO N.º 0073-A/2010-FURBAN/VR  
TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE  
OBRA N.º 0040/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Mix Construções Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo da obra de área de lazer junto ao campo de futebol, localizado na Avenida Nossa Senhora do Amparo, no Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do § 1.º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0758/2009-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2010.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO DE OBRA N.º 0100/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Medeiros Ltda - ME.

OBJETO: Execução da Revitalização da Servidão entre as Ruas 6 e 7, no Bairro Vila Rica, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 25.955,43 (vinte e cinco mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.27.813.0246.2.012/4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55393-0, de 13 de julho de 2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0686/2009-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2010.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO DE OBRA N.º 0101/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Medeiros Ltda – ME.

OBJETO: Execução de Revitalização da praça localizada entre as Ruas Paulo Erlei Alves Abrantes e Vicente de Paula Araújo, no Núcleo Colorado – Três Poços, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 43.533,38 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.27.813.0246.2.012.4.4.9.0.51.00.99

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

NOTA DE EMPENHO: 55399-0, de 19 de julho de 2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0445/2010-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2010.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA N.º 0102/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Amaral e Almeida Ltda – EPP.

OBJETO: Execução de contenção, pavimentação e guarda corpo ao lado do n.º 458, Rua Francisco Antônio Francíscio, Bairro Açu de I, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 116.954,80 (cento e dezesseis mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.26.782.0245.2.011.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55395-0, de 15 de julho de 2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0389/2010-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2010.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0103/2010-FURBAN/VR

#### TERMO ADITIVO DE N.º 02 AO CONTRATO DE

#### OBRA N.º 0040/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Mix Construções Ltda.

OBJETO: Alteração da planilha contratual da obra de execução de área de lazer junto ao campo de futebol, localizado na Avenida Nossa Senhora do Amparo, no Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: R\$ 6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.27.813.0246.2.012.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55407-0, de 20 de julho de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, alíneas "a" e "b" § 1.º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0758/2009-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2010.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA N.º 0104/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Mix Construções Ltda.

OBJETO: Construção de vestiário ao lado da quadra poliesportiva no Bairro Açu de IV, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 52.184,79 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.27.813.0246.2.012.4.4.9.051.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55396-0, de 15 de julho de 2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0609/2009-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2010.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0105/2010-FURBAN/VR

#### TERMO ADITIVO DE N.º 02 AO CONTRATO DE

#### FORNECIMENTO N.º 0086/2009-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Be-riol Concreto Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de fornecimento de 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de concreto FCK=15, 0MPA, SLUMP 8 ± 1 brita n.º 01, para uso na obra de execução de calçadas nos Bairros Barreira Cravo e Coqueiros, em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso V, do § 1.º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0596/2009-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2010.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 0106/2010-FURBAN/VR

#### TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE

#### OBRA N.º 0051/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Mix Construções Ltda.

OBJETO: Alteração da planilha contratual da obra de execução dos serviços de confecção e recuperação de guarda – corpo nos Bairros Vila Brasília, Belo Horizonte, Coqueiros, Mariana Torres e diversos Núcleos de Posse, em Volta Redonda/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0087/2010-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2010.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0107/2010- FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Sul Fluminense VR Informática Ltda.

OBJETO: Fornecimento de 20 microcomputadores Intel Processador Pentium com ventoinhas de ventilação; "Clock" 2.93GHZ Cores 13; Placa Mãe Intel; Memória cachê de 4MB; Markvision 01 Pente de memória 2GB DDR3 1333 MHZ; Wisecase Gabinete com fonte ATX preto com fonte 500w Real; 01 (uma) Interface Serial Padrão RS-232C; 06 (seis) interfaces USB; 01 (uma) Interface Paralela; 02 (duas) interfaces SATA; 01 (uma) unidade de disco Rígido de 320GB Sata II Buffer 8MB 7200 RPM; 01 (uma) unidade controladora de vídeo (OFF-BOARD) PCI Express com 512MB; 01 (uma) Placa controladora de rede 10/100 MBPS (ON-Board); Monitor de 18,5 "Wide LCD Black Piano LG W1943C; 01 (uma) unidade de gravação de DVD LG GH22NS5; Microsoft Windows 7 profissional em Português com mídia de instalação, para operacionalização do FURBAN/VR, conforme especificações técnicas da Empresa de Processamento de Dados – EPD/VR.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.04.122.0235.2.002.4.4.9.0.52.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55426-0, de 29 de julho de 2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0096/2010-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2010.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA N.º 0108/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa CCF – Construtora Campos & Fernandes Ltda – EPP.

OBJETO: Execução da obra de construção de mini praça localizada no final da Rua 11 de Setembro, no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 27.880,32 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.27.813.0246.2.012.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55428-0, de 29 de julho de 2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0482/2010-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2010.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0109/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Sie-  
ton Engenharia e Construções Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços de projetos e orçamentos de engenharia e arquitetura para as contenções nas encostas com risco de desmoronamento nos Bairros: Vila Brasília, Verde Vale, São Carlos e outros, no município de Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 75.296,25 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.15.451.0236.2.008.3.3.9.0.39.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55424-0, de 28 de julho de 2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0363/2010-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2010.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0110/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Pro-  
geo Geotecnia Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços de sondagem nas encostas com risco de desmoronamento, nos Bairros: Vila Brasília, Verde Vale, São Carlos e outros, no município de Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.15.451.0236.2.008.3.3.9.0.39.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55423-0, de 28 de julho de 2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinqüenta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0362/2010-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2010.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA N.º 0112/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Mix Construções Ltda.

OBJETO: Execução da obra de revitalização do Memorial Zumbi, localizado na Vila Santa Cecília, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 60.959,94 (sessenta mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.04.122.0234.2.001.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55438-0, de 02 de agosto de 2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0433/2010-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2010.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA N.º 0113/2010-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Amaral e Almeida Ltda - EPP.

OBJETO: Execução de reforma do vestiário e do playground, localizados na Rua Orozimbo Conrado, no Núcleo Colorado – Três Poços, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinqüenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.27.813.0246.2.012.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55439-0, de 02 de agosto de 2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0269/2010-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2010.

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO DE OBRA N.º 0114/2010-FURBAN/VR**

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Construtora Amaral e Almeida Ltda - EPP.

OBJETO: Execução de reforma da praça localizada na Rua 1, ao lado do campo, no Bairro Padre Josimo, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 48.639,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.55.27.813.0246.2.012.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55445-0, de 04 de agosto de 2010.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0496/2010-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2010.

• Representante da Educação Permanente  
Marcelo Monteiro de Mattos

• Enfermeira do Banco de Olhos  
Brenda Benites Bello

Art. 3º) A Comissão do Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde (PGRSS) do Hospital São João Batista ficará sob a Coordenação da Representante da Direção Médica.

Art.4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2010

**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Diretor Geral do SAH

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO N.º 16/2010/SAH**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa DIAGNOSTICARIO PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Fornecimento de Reativos de Troponina - Automação.

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 PRAZO: 10(dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 188/2010.

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO N.º 17/2010/SAH**  
**ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2010/SAH**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa DIAGNOSTICARIO PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Fornecimento de Reativos de Troponina – Automação.

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 188/2010.

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SAAE - Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**
**PORTARIA N.º 161/2010.**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

**Art. 1º – CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, composta dos servidores Luiz Fernando Carraro Franco, Josey Monteiro Filho e Rogério da Costa Lacerda para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos descritos no memorando nº 007 de 30 de junho de 2010 da Supervisão de Patrimônio, no prazo de 30 dias, a contar desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Volta Redonda, 07 de julho de 2010.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511**  
Diretor Executivo

**PORTARIA N.º 162/2010.**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e tendo em vista o pedido efetuado pelo servidor Senhor José Geraldo da Costa, matrícula 2232, às fls.nº 45 do processo administrativo de nº 0658/10, do cancelamento de seu desligamento do Quadro de Pessoal desta Autarquia,

R E S O L V E:

**Art. 1º – REVOCAR** a Portaria nº 086/2010, com efeito retroativo ao dia 16 de abril de 2010;

**Art. 2º** - A Supervisão de Pessoal deverá tomar providências visando à regularização do servidor, Senhor José Geraldo da Costa, relativamente à sua relação empregatícia junto a esta Autarquia, com vistas aos termos desta Portaria;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se. Intimí-se.

Volta Redonda, 09 de julho de 2010.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18511**  
Diretor Executivo

**PORTARIA N.º 163/2010.**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

**Art. 1º – DESIGNAR** a servidora **Jaqueleine Zanella Monteiro e Silva** - matr. 5428, assistente administrativo, para exercer cumulativamente o cargo de Gerente Financeiro, no período de 23 de julho a 16 de agosto de 2010, por motivo de férias e folga da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de julho de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de julho de 2010.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA – matr. 18511**  
Diretor Executivo

**PORTARIA N.º 164/2010.**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

**Art. 1º – DESIGNAR** o servidor **Lourival Antonio de Amorim Netto** – matr. 15849, servente, para exercer a função de Chefe da Divisão do Centro de Controle Operacional/GCP, no período de 19 de julho a 07 de agosto de 2010, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de julho de 2010.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - matr. 18511**  
Diretor Executivo

**PORTARIA N.º 165/2010.**

ODIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **João Damascena dos Santos** - matr. 16500, servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Rede de Água/DAG/GMA, no período de 19 de julho a 12 de agosto de 2010, por férias e folga do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de julho de 2010.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA** - matr. 18511  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 166/2010.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 24/2010 da Gerência Técnica;

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores: **Domingos Sebastião Batista** - matr. 0973, **Elzo Antônio Teixeira** - matr. 5673 e **Décio Luiz Cunha** - matr. 5568, para em Comissão, representarem esta Autarquia no recebimento da obra de construção da rede de água potável na Rua São Francisco de Assis, bairro Niterói, nesta cidade, referente ao Processo SAAE-VR nº 0858/2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 20 de julho de 2010.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA** - matr. 18511  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 168/2010.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901, de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o resultado da eleição dos representantes dos empregados desta Autarquia pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o § 3º do artigo 164 da CLT, para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, instituída pela Portaria nº 135/2010;

RESOLVE:

**Art. 1º - HOMOLOGAR** o resultado da eleição realizada em 16 de julho de 2010, estando assim, os servidores deste SAAE-VR representados na CIPA – 2010/2011.

**MEMBROS TITULARES**  
Jacira Auxiliadora Onofre Bandeira  
Anatólio Pires da Luz  
Sudálio Alves de Faria  
Antonio de Jesus Rubim

**MEMBROS SUPLENTES**  
Vandir da Silva Souza  
João Eugênio  
Justino Manoel de Moraes  
Deolindo Viana Amaral

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 29 de julho de 2010.

**ENGENHEIRO PAULO CESAR DE SOUZA**  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 169/2010.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **Fernando de Oliveira Marques**, matr. 16233, operador de elevatória, para exercer, a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Orçamento e Controle de Obras/DEN/GTE, no período de 02 a 31 de agosto de 2010, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de agosto de 2010. Publique-se.

Volta Redonda, 29 de julho de 2010.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA** - matr. 18511  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 170/2010.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

**Art. 1º - PRORROGAR** até o dia 30 de julho de 2010, os termos da Portaria nº 147/DEX, por motivo de licença médica da titular.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 30 de julho de 2010.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA** - matr. 18511  
Diretor Executivo



**PORTARIA Nº 008/10**

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir de 30 de agosto do ano em curso, referente ao período de 21/02/2009 a 21/02/2010, por 30 (trinta) dias, a servidora **Áurea Miranda Coutinho**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo III e Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado, conforme Processo Administrativo nº 900/10.

Volta Redonda, 07 de julho de 2010.

**REJANE BITENCOURT JARDIM**  
Diretora Geral

**PORTARIA Nº 009/10**

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir de 04 de agosto do ano em curso, referente ao período de 18/08/2008 a 18/08/2009, por 30 (trinta) dias, o servidor **Carlos Fernando de Souza**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, conforme Processo Administrativo nº 913/10.

Volta Redonda, 16 de julho de 2010.

**REJANE BITENCOURT JARDIM**  
Diretora Geral

**ATO Nº 7.326**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Roberta das Chagas Assunção**, para exercer, a partir do dia 1º do mês em curso, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, criado pela Resolução nº 3.360, conforme solicitado contida no Processo Administrativo nº 808/2010.

Volta Redonda, 16 de junho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.327**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Maria da Conceição de Souza**, para exercer, a partir do dia 1º do mês em curso, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, criado pela Resolução nº 3.360, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 808/2010.

Volta Redonda, 16 de junho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.328**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Roberto Carlos da Silva**, para exercer, a partir do dia 1º do mês em curso, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, criado pela Resolução nº 3.360, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 808/10.

Volta Redonda, 16 de junho de 2010.

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.329**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Edna Remígio Pereira Gonçalves**, para exercer, a partir do dia 1º do mês em curso, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, criado pela Resolução nº 3.360, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 808/2010.

Volta Redonda, 16 de junho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.330**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear **Alexandra de Mello Azevêdo**, para exercer, a partir do dia 1º do mês em curso, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, criado pela Resolução nº 3.360, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 808/2010.

Volta Redonda, 16 de junho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.331**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos, a partir de 25/06/10, a validade do Concurso Público objeto do Edital do Concurso Público realizado no dia 1º de junho de 2008, para o cargo de Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 12, do Quadro Permanente de Pessoal desta Casa Legislativa, e em conformidade com o Art. 37, III da Constituição Federal, com o Art. 11, IV da Lei Municipal nº 1931/84, alterada pela Lei Municipal nº 2.387/88, e com o item 13 das Disposições Gerais, subitem 13.2 do Edital do Concurso Público.

Volta Redonda, 16 de junho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.340**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora,

ra, representada pelo Senhor Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a pedido, a partir do dia 21 de junho do ano em curso, **Priscila Pires Lopes Anastácio**, matrícula 1040, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo I, símbolo AL-I, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 5.987/06, em conformidade com o Processo Administrativo nº 838/2010.

Volta Redonda, 28 de junho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.341**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar a **BAIXA** do bem patrimonial abaixo-listado, conforme noticia o Processo Administrativo nº 391/10:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	TOMBAMENTO
01	Automóvel marca Peugeot – Modelo 206 Sensation, 4 portas, cor preta, Flex (Gasolina e Álcool), motor 1.4 CC, com Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Radio/CD, 5 lugares, ano de fabricação 2009/2010, Chassis nº 9362AKFWXAB010014, Motor nº 10DBSS0037507	5130

Volta Redonda, 29 de junho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.342**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Atribuir** a partir do dia 1º do mês em curso, à servidora **Maria da Conceição de Souza**, matrícula 969, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/05, de 6,6 UFIVRE's, pela realização de serviços extraordinários e apoio às Reuniões Plenárias desta Casa Legislativa, conforme Processo Administrativo nº 809/2010.

Volta Redonda, 29 de junho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.343**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve :

Designar os servidores ocupantes dos cargos de provimen-

to efetivo, **Jesús Caldeira de Alencar Alvarenga, Rosa Euíália Andrade e Tania Lucia Marques de Aquino**, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 839/2010.

A Comissão terá o prazo de 60 (trinta) dias para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório.

Volta Redonda, 05 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.344**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar a servidora **Kátia Regina de Sá**, oriunda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, matrícula nº 250012, ora à disposição desta Casa, para substituir a partir de 30/08/2010, na função gratificada de Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado, símbolo FG-01, enquanto perdurar o afastamento da titular, a servidora Áurea Miranda Coutinho, em gozo de férias, conforme Portaria nº 008/10 e Processo Administrativo nº 900/10.

Volta Redonda, 07 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.345**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor **Marcos Aurélio da Conceição Ramos**, ocupante do cargo de Agente Contábil do Legislativo I, matrícula nº 1.051, para substituir a partir de 12/7/10, na função gratificada de Chefe da Seção de Escrituração e Controle Contábil, símbolo FG-02, enquanto perdurar o afastamento da titular, a servidora Lenise Cardoso Pereira, matrícula nº 139, em gozo de férias regulamentares, conforme Aviso de Férias nº 103 e Processo Administrativo nº 892/10.

Volta Redonda, 07 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.347**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Exonerar**, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, a servidora **Maria da Conceição de Souza**, matrícula 969, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3 do Quadro de Pessoal desta Casa,

nomeada pelo Ato nº 7.327, conforme solicitado no Processo Administrativo 952/10.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 7.348

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Exonerar**, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, o servidor **Marcelo Jardim**, matrícula 1413, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 7.200, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 952/2010.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 7.349

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Exonerar**, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, o servidor **Carlos Roberto da Silveira**, matrícula 1423, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 7.294, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 952/2010.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 7.350

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Nomear Drielly Rosa Rodrigues**, para exercer, a partir do dia 1º do mês em curso, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, criado pela Resolução nº 3.360, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 952/10.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 7.351

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Nomear Marcelo Jardim**, para exercer, a partir do dia 1º do mês em curso, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, criado pela Resolução nº 3.360, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 952/10.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 7.352

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Nomear Helia Conceição Gonçalves dos Santos**, para exercer, a partir do dia 1º do mês em curso, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, criado pela Resolução nº 3.360, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 952/10.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 7.353

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Atribuir** a partir do dia 1º do mês em curso, ao servidor **Marcelo Jardim**, matrícula 1413, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, a gratificação prevista na Resolução nº 2.853/05, de 6,6 UFIVRE's, pela realização de serviços extraordinários e apoio às Reuniões Plenárias desta Casa Legislativa, conforme Processo Administrativo nº 953/10.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 7.354

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Considerar a servidora **Márcia Regina Braga de Almeida**, ocupante do cargo de Assessor Político Parlamentar II, sím-

olo CC-4, matrícula 918, em licença para repouso à gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 14 de maio do ano em curso, nos termos do Art. 166 da Lei Municipal nº 1931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e da Lei Municipal nº 4.384, tudo em conformidade com o instruído no Processo Administrativo nº 797/10.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 7.355

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Exonerar**, a partir do dia 1º de julho do ano em curso, o servidor **Marcos Alberto Kascher**, matrícula 1237, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6 do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 7.153, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 965/10.

Volta Redonda, 15 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 7.356

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Nomear Marcos Alberto Kascher**, para exercer, a partir do dia 1º do mês em curso, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, criado pela Resolução nº 3.360, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 965/10.

Volta Redonda, 15 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

#### ATO Nº 7.357

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Nomear Marcelo Melo Moraes**, para exercer, a partir do dia 1º do mês em curso, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, criado pela Resolução nº 3.360, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 965/10.

Volta Redonda, 15 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.358**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o decurso de 03 (três) anos de investidura e exercício nos cargos de provimento efetivo, dos servidores abaixo citados;

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 2790/10;

Considerando que os mesmos cumpriram as suas atribuições conforme os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência,

**Resolve:**

Considerar estáveis os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme prevê o Art. 41 da Constituição Federal, conforme segue:

- Gustavo Periard Inácio, matrícula 1048, Agente Legislativo I;
- Lindomar Alcebíades da Silva, matrícula 1049, Agente Legislativo I;
- Luciene Meireles de Abreu, matrícula 1047, Agente Legislativo I;
- Marcos Aurélio da Conceição Ramos, matrícula 1051, Agente Contábil do Legislativo I;
- Vaviane Gomes de Assis, matrícula 1050, Agente Legislativo I.

Volta Redonda, 28 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.359**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Prorrogar** por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 03 de agosto de 2010, a licença para tratamento de saúde concedida através do Ato nº 6.890, à funcionária **Rita de Cássia Catta Preta Costa Machado**, matrícula 081, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo IV, nos termos do art. 162 da Lei Municipal nº 1.931/84, consoante, ainda, ao Processo Administrativo nº 1049/10.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 7.360**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e 1º Secretário, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Considerar o servidor **Alex Sandro Bandeira de Andrade**, ocupante do cargo de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6, matrícula 1313, em licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, a partir de 03 de agosto de 2010, tudo em conformidade com o instruído no Processo Administrativo nº 1.052/10.

Volta Redonda, 09 de agosto de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
1º Secretário

**ATO Nº 7.361**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Atribuir, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso, a servidora **Helia Conceição Gonçalves dos Santos**, matrícula 1437, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, a gratificação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento.

Volta Redonda, 09 de agosto de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/10**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

À Divisão de Pessoal que obedeça ao Calendário de Pagamento Mensal do Quadro de Pessoal deste Legislativo, para o primeiro semestre do exercício de 2010, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA
JANEIRO	29
FEVEREIRO	25
MARÇO	30
ABRIL	30
MAIO	27
JUNHO - G. N.	15
JUNHO	24

Cumpra-se.

Volta Redonda, 28 de janeiro de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/10**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

À Divisão de Pessoal que obedeça ao Calendário de Pagamento Mensal do Quadro de Pessoal deste Legislativo, para o segundo semestre do exercício de 2010, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA
JULHO	28
AGOSTO	27
SETEMBRO	28
OUTUBRO	27
NOVEMBRO	26
DEZEMBRO - G. N.	15
DEZEMBRO	23

Cumpra-se.

Volta Redonda, 16 de julho de 2010.

**LUÍS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/10**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Determina:

À Divisão de Pessoal que proceda os trâmites legais para a concessão de 01 (um) férias, no mês em curso, aos seguintes servidores desta Casa, face ao acúmulo previsto no § 3º do Art. 149 da Lei Municipal nº 1.931:

- Fernanda Dionizio Amaral Nisimura;
- Humberto Mautone Filho;
- João Luis Teixeira Ribeiro;
- José Aparecido Cardozo de Miranda;
- Niuda Alves Henrique Pinheiro; e
- Zaira de Souza Querino.

Cumpra-se.

Volta Redonda, 10 de agosto de 2010.

**LUÍS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Luis Cláudio da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Alexandra de Mello Azevêdo**, nomeada para exercer, a partir de primeiro de junho de dois mil e dez, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil, trezentos e trinta. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 16 de junho de 2010.

**Luis Cláudio da Silva**  
Presidente

**Francisco Novaes Filho**  
Primeiro Secretário

**Alexandra de Mello Azevêdo**  
Assessor Político Parlamentar III  
- empossada -

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Luis Cláudio da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Drielly Rosa Rodrigues**, nomeada para exercer, a partir de primeiro de julho de dois mil e dez, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil, trezentos e cinquenta. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e hon-

radamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**DRIELLY ROSARODRIGUES**  
Assessor Político Parlamentar III  
- empossada -

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Luis Cláudio da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Edna Remígio Pereira Gonçalves**, nomeada para exercer, a partir de primeiro de junho de dois mil e dez, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil, trezentos e vinte e nove. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar I.

Volta Redonda, 16 de junho de 2010.

**LUIS CLÁUDIO DA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
Primeiro Secretário

**EDNA REMÍGIO PEREIRA GONÇALVES**  
Assessor Político Parlamentar I  
- empossada -

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Luis Cláudio da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Helia Conceição Gonçalves dos Santos**, nomeada para exercer, a partir de primeiro de julho do corrente ano, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360, alterada pela Resolução nº 3.402, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil, trezentos e cinqüenta e dois. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

**Luis Cláudio da Silva**  
Presidente

**Francisco Novaes Filho**  
Primeiro Secretário

**Helia Conceição Gonçalves dos Santos**  
Assessor Político Parlamentar III  
- empossada -

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Luis Cláudio da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Marcelo Jardim**, nomeado para exercer, a partir de primeiro de julho de

dois mil e dez, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil, trezentos e cinqüenta e um. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar I.

Volta Redonda, 13 de julho de 2010.

**Luis Cláudio da Silva**  
Presidente

**Francisco Novaes Filho**  
Primeiro Secretário

**Marcelo Jardim**  
Assessor Político Parlamentar I  
- empossado -

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Luis Cláudio da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Marcelo Melo Moraes**, nomeado para exercer, a partir de primeiro de julho do corrente ano, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360, alterada pela Resolução nº 3.402, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil, trezentos e cinqüenta e sete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 15 de julho de 2010.

**Luis Cláudio da Silva**  
Presidente

**Francisco Novaes Filho**  
Primeiro Secretário

**Marcelo Melo Moraes**  
Assessor Político Parlamentar III  
- empossado -

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Luis Cláudio da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Marcos Alberto Kascher**, nomeado para exercer, a partir de primeiro de julho de dois mil e dez, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil e trezentos e cinqüenta e seis. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar I.

Volta Redonda, 15 de julho de 2010.

**Luiz Cláudio da Silva**  
Presidente

**Francisco Novaes Filho**  
Primeiro Secretário

**Marcos Alberto Kascher**  
Assessor Político Parlamentar I  
- empossado -

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta

Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Luis Cláudio da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Maria da Conceição de Souza**, nomeada para exercer, a partir de primeiro de junho de dois mil e dez, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar I, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil, trezentos e vinte e sete. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar I.

Volta Redonda, 16 de junho de 2010.

**Luis Cláudio da Silva**  
Presidente

**Francisco Novaes Filho**  
Primeiro Secretário

**Maria da Conceição de Souza**  
Assessor Político Parlamentar I  
- empossada -

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Luis Cláudio da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Roberta das Chagas Assunção**, nomeada para exercer, a partir de primeiro de junho de dois mil e dez, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil, trezentos e vinte e seis. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar II.

Volta Redonda, 16 de junho de 2010.

**Luis Cláudio da Silva**  
Presidente

**Francisco Novaes Filho**  
Primeiro Secretário

**Roberta das Chagas Assunção**  
Assessor Político Parlamentar II  
- empossada -

#### TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Luis Cláudio da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Roberto Carlos da Silva**, nomeado para exercer, a partir de primeiro de junho de dois mil e dez, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar II, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360, de acordo com as determinações expressas no Ato número sete mil, trezentos e vinte e oito. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar II.

Volta Redonda, 16 de junho de 2010.

**Luis Cláudio da Silva**  
Presidente

**Francisco Novaes Filho**  
Primeiro Secretário

**Roberto Carlos da Silva**  
Assessor Político Parlamentar II  
- empossado -